

Série Jornalista Amigo da Criança

# Exploração Sexual

de Crianças e  
Adolescentes

Guia de referência  
para a cobertura  
jornalística

Realização: ANDI • Correalização: Conselho Nacional do SESI • Patrocínio: PETROBRAS



Série Jornalista Amigo da Criança

# **Exploração Sexual** **de Crianças e Adolescentes**

---

Guia de referência para a  
cobertura jornalística

## EXPEDIENTE

### ANDI – COMUNICAÇÃO E DIREITOS

#### Presidenta do Conselho Diretor

Cenise Monte Vicente

#### Secretário Executivo

Veet Vivarta

SDS – Ed. Miguel Badya, Bloco L, sala 318

CEP: 70.394-901 – Brasília/DF

Tel: (61) 2102-6551 / Fax: (61) 2102.6550

Site: [www.andi.org.br](http://www.andi.org.br)

### CONSELHO NACIONAL DO SESI

#### Presidente

Jair Meneguelli

SBN, Qd. 1, Bloco B, 11º andar – Ed. CNC, Asa Norte, Brasília/DF.

CEP: 70.041-902 – Brasília/DF

Tel: (61) 3217-0700 / Fax: (61) 3217-0732

Site: [www.conselhonacionaldosesti.org.br](http://www.conselhonacionaldosesti.org.br)

## FICHA TÉCNICA

**Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Guia de referência para a cobertura jornalística**  
(ISBN: 978-85-99118-14-6)

**2ª edição** (revista e atualizada)

**Realização:** ANDI

**Correalização:** Conselho Nacional do SESI

**Patrocínio:** Petrobras

**Supervisão editorial**

Veet Vivarta

#### Texto e Edição

Adriano Guerra, Marília Mundim (1ª edição) e  
Suzana Varjão (2ª edição)

#### Reportagem

Mauri Konig

#### Revisão técnica

Marlene Vaz (1ª edição)  
Graça Gadelha (2ª edição)

#### Apoio técnico

Ana Potyara Tavares

#### Projeto gráfico

André Nóbrega (1ª edição)  
Gisele Rodrigues (2ª edição)

#### Foto da capa

Francisco Fontenele (O Povo – CE), com  
interferência gráfica

#### Produção executiva

Miriam Pragita

#### Impressão e Acabamento

Gráfica Coronário

#### Tiragem

11.000 exemplares

Brasília, outubro de 2013

**Advertência:** *o uso de linguagem que não discrimine nem estabeleça a diferença entre homens e mulheres, meninos e meninas é uma preocupação deste texto. O uso genérico do masculino da linguagem neutra dos termos criança e adolescente foi uma opção inescapável em muitos casos. Mas fica o entendimento de que o genérico do masculino se refere a homem e mulher e que por trás do termo criança e adolescente existem meninos e meninas com rosto, vida, histórias, desejos, sonhos, inserção social e direitos adquiridos.*

04	<b>Apresentação</b>
05	<b>Introdução</b>
14	<b>Violência sexual: Conhecendo a realidade</b>
51	<b>Traduzindo direitos em políticas públicas</b>
90	<b>Proteção legal: Defesa das vítimas e responsabilização dos autores</b>
106	<b>Glossário</b>
110	<b>Guia de fontes</b>

# Apresentação

Este guia de referência integra uma série de publicações que a ANDI – Comunicação e Direitos vem lançando ao longo dos últimos anos, no âmbito do Projeto Jornalista Amigo da Criança, patrocinado pela Petrobras. O objetivo destes materiais é oferecer aos profissionais de imprensa orientações de fácil manuseio, com vistas a uma cobertura mais qualificada sobre temas da agenda social brasileira – em especial, os relacionados aos direitos de crianças e adolescentes.

Não por acaso, a série de publicações foi inaugurada, em 2007, com o tema da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – uma das mais graves formas de violação de direitos da população infanto-juvenil, que, devido à complexidade dos fatores envolvidos, vem desafiando não apenas os gestores públicos, mas também o

trabalho cotidiano das redações brasileiras. Nesta reedição, realizada em parceria com o Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria (SESI/CN), os dados da versão original, de 2007, são atualizados e complementados, de modo a enriquecer o conjunto de orientações e diretrizes estruturado com vistas ao aprimoramento da cobertura jornalística sobre essa relevante temática.

Acreditamos que o investimento na qualificação dos jornalistas brasileiros representa um passo decisivo para assegurar e fortalecer, no âmbito do debate público, a devida prioridade em relação aos direitos das novas gerações, prevista na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em diversos acordos internacionais firmados pelo País.

Boa leitura!

## **Veet Vivarta**

Secretário Executivo da  
ANDI – Comunicação e Direitos

## **Jair Meneguelli**

Presidente do Conselho Nacional  
do Serviço Social da Indústria – SESI

## **Armando Tripodi**

Gerente Executivo de  
Responsabilidade Social da Petrobras

Não há dúvida quanto ao fato de que as redações brasileiras vêm integrando à pauta cotidiana as questões relacionadas à exploração sexual de crianças e adolescentes. E apesar de ainda ser frequente a presença de abordagens de cunho sensacionalista, há também sinais concretos de que tal tendência vem se alterando nos últimos anos.

Estudos coordenados pela ANDI demonstram que, sob a ótica da qualidade, a cobertura sobre violência sexual supera, em regra, o noticiário dedicado à violência em geral praticada contra esses grupos. E os exemplos positivos registrados nessa área deixam claro que, ao agregar à pauta um tratamento editorial mais qualificado, a contribuição da imprensa ao debate público sobre o tema adquire grande relevância.

Não se deve perder de vista, contudo, que lidar com a problemática em foco é tarefa complexa, uma vez que essa grave forma de



## Introdução

violência é alimentada por uma ampla combinação de fatores, entre os quais, a desigualdade socioeconômica, a impunidade e a omissão do Estado na efetiva implementação de políticas públicas.

E as múltiplas dimensões que envolvem o enfrentamento dessa violação, que afeta milhares de meninos e meninas em todo o mundo, exigem uma atuação articulada e incisiva dos diferentes segmentos da sociedade: governos, empresas, adolescentes e jovens, além da sociedade civil e, também, o campo da comunicação midiática.

Diante de um contexto tão desafiador, a ANDI – Comunicação e Direitos considerou estratégico reeditar este guia de consulta para jornalistas, com o objetivo de ampliar a oferta de elementos práticos para uma cobertura qualificada sobre o tema.

Assim, esta (re)edição, que conta com parceria do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria (SESI/CN), elenca, de forma mais vasta, as principais políticas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes em âmbitos nacional e internacional, além de atualizar conceitos e destacar avanços e desafios nesta área. As páginas que se seguem reúnem ainda sugestões de pautas,

glossário, fontes e dicas úteis para aprimorar o tratamento editorial dispensado ao tema.

Importante ressaltar que o presente documento não tem a pretensão de esgotar os inúmeros enfoques que podem ser utilizados no trabalho cotidiano das redações, quando o tema da exploração sexual entra em pauta. A expectativa é de que, a partir dos conteúdos ora apresentados, o leitor ou leitora disponha de parâmetros que a ANDI acredita serem referenciais para uma cobertura diferenciada.

Incluem-se nesse rol algumas características relacionadas ao exercício do bom jornalismo e que apresentam clara interface com um campo de estudo mais amplo, denominado por alguns especialistas de “Comunicação para o Desenvolvimento”. Trata-se de um conceito abrangente, no qual estão abrigadas as mais diversas manifestações comunicacionais, quando buscam incidir em aspectos sociais, culturais, econômicos e de sustentabilidade ambiental, para citar alguns exemplos. No âmbito da imprensa, tais características envolvem a produção de um noticiário capaz de:

- Oferecer à sociedade informação confiável e contextualizada;

- Definir, de maneira pluralista, a agenda de prioridades no debate público;
- Exercer o controle social em relação aos governos e às políticas públicas.

Nesse sentido, vale dedicarmos a cada um dos três tópicos um pouco mais de atenção.

### **Qualidade das informações**

Os profissionais do jornalismo têm a grande responsabilidade social de levar para todos os cidadãos e cidadãs informações contextualizadas sobre as ações governamentais e não governamentais vinculadas a questões de interesse coletivo. Muitas vezes, é somente por meio da imprensa que a população toma conhecimento de serviços de relevância pública ou de direitos que precisam ser acessados e/ou demandados, sobretudo quando envolvem crianças e adolescentes.

Essa percepção ocorre na discussão de temas complexos, como a violência sexual, que afeta esses grupamentos e impacta seu processo de desenvolvimento. Ir além do meramente factual é uma importante contribuição que o campo jornalístico pode oferecer para esclarecer a sociedade sobre os diversos fatores que gravitam em torno dessa grave violação.

Como exposto nas próximas páginas, existem estudos e levantamentos que buscam diagnosticar os diferentes aspectos relacionados à violência sexual contra crianças e adolescentes, constituindo-se em importantes fontes de consulta. Além desses documentos, são registrados pesquisadores e organizações não governamentais que atuam na área e que podem ser valiosos aliados na construção de uma reportagem contextualizada.

### **Agenda pública**

Especialistas são unânimes em apontar que uma política de enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes só alcança efetividade quando envolve ações coordenadas entre União, estados e municípios, articuladas às iniciativas da sociedade civil e do setor privado – premissa também estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em relação às políticas de proteção integral desses segmentos.

Potencializar os esforços de diferentes setores em torno de um tema comum demanda um complexo trabalho de mobilização, para o qual a imprensa pode (e deve) oferecer valiosa contribuição. Como é de conhecimento geral, as questões abordadas no noticiário



## **Concurso Tim Lopes**

*O Concurso Tim Lopes de Jornalismo Investigativo é promovido desde 2002 pela ANDI e pelo Childhood Brasil, com o objetivo de incentivar jornalistas e meios de comunicação a produzirem uma cobertura qualificada sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes. Diferentemente de outros prêmios jornalísticos, o projeto – que é bienal – não avalia reportagens já publicadas e sim propostas de pautas originais e inovadoras, viabilizando técnica e financeiramente sua execução.*

*Em suas seis primeiras edições, o Concurso premiou quase 50 propostas de pautas sobre o assunto, com variados enfoques: tráfico humano para fins sexuais, violência sexual contra meninos, abuso intrafamiliar, exploração sexual nas rodovias e pornografia infantil na*

*internet, entre diversos outros. Jornalistas das cinco regiões brasileiras já foram contemplados pelo projeto, que conta com as seguintes categorias: Mídia Impressa, Rádio, Televisão, Mídia Online/Alternativa e Temática Especial (definida a cada edição).*

*No biênio 2013/2014 – e contando com a parceria do Unicef – o concurso escolheu foco diferenciado: a promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes no contexto de realização da Copa do Mundo de Futebol. A categoria Temática Especial está dedicada à questão da exploração sexual – que, de acordo com especialistas, tem risco de maior incidência em função dos megaeventos esportivos (mais informações: [www.andi.com.br/timlopes](http://www.andi.com.br/timlopes)).*

constituem, quase sempre, focos prioritários do interesse dos gestores públicos, dos atores sociais e de políticos de maneira geral, influenciando sobremaneira a definição de suas linhas de atuação.

Por outro lado, os assuntos “esquecidos” pelos jornalistas dificilmente recebem atenção da sociedade e dos governos. Não é difícil imaginar, portanto, os impactos de uma cobertura abrangente e qualificada sobre a problemática

em foco – principalmente, quando se leva em conta que esse tipo de crime permanece, muitas vezes, sob o manto da invisibilidade social e, conseqüentemente, da impunidade.

### **Monitoramento de políticas públicas**

Exercer o controle social sobre as iniciativas públicas é um dos eixos centrais no exercício do bom jornalismo. Isso porque a imprensa tem a capacidade de atuar como voz independente no acompanhamento de políticas, de programas, projetos e ações que tenham como foco setores considerados de interesse público, como os direcionados à proteção de crianças e adolescentes explorados sexualmente.

Em 2010, o Brasil produziu o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), um marco na formulação de políticas de proteção de direitos, uma vez que reúne os chamados temas setoriais em um único instrumento norteador das políticas de proteção, de forma articulada.

Como será registrado ao longo da presente publicação, o País avançou de modo significativo no enfrentamento às violências praticadas

contra crianças e adolescentes, com a aprovação de políticas nacionais temáticas, pelo Conanda. Foi também um dos primeiros países a anunciarem um plano de enfrentamento à violência sexual contra esses grupamentos. Aprovado em 2000 e revisado em 2013, o plano reúne um conjunto de diretrizes que busca articular as diferentes esferas de poder (Executivo, Legislativo e Judiciário), assim como atores da sociedade civil, de organismos internacionais e do mundo empresarial, no enfrentamento ao problema, tanto no âmbito federal, como no municipal e no estadual.

A partir de sua instituição, o Brasil passou a vivenciar uma série de avanços importantes nessa área, e o Plano tornou-se referência, ao oferecer uma síntese metodológica para a estruturação de políticas, programas e serviços voltados ao enfrentamento dessa intolerável forma de violação de direitos.

Como mencionado, foi aprovada, em 2013, a revisão/atualização do Plano Nacional, o que se realizou sob a coordenação do Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, contando com o apoio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e do Conanda.

Dois aspectos foram considerados relevantes na revisão do plano:

1. Utilização da linha conceitual adotada pelo III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, enfatizando a adoção do conceito de violência sexual, que envolve duas expressões: abuso sexual e exploração sexual. A proposta reafirma a existência de características específicas em cada manifestação, o que impacta diretamente as políticas de proteção a crianças e adolescentes;
2. Compreensão do fenômeno da violência sexual (abuso e exploração) no contexto do desrespeito a direitos humanos de crianças e adolescentes.

Para a estruturação de um plano setorial da dimensão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, foram observadas as mesmas bases legais e diretrizes do Plano Decenal/2010.

Em que pesem todos esses reconhecidos avanços, as violações continuam presentes no cotidiano desses grupamentos, em suas

diferentes expressões – seja de abuso ou de exploração sexual. E muitos desafios ainda precisam ser enfrentados para que crianças e adolescentes brasileiros possam exercer a sua cidadania de modo seguro e saudável.

Conhecer as proposições e acompanhar a efetiva implementação de políticas, programas e planos temáticos nesta área coloca as redações brasileiras diante do desafio de investigar e monitorar tais processos nos estados e municípios.

### **Evolução na cobertura do tema**

Mesmo diante das dificuldades em lidar com assunto de tamanha complexidade, nos últimos anos os veículos de comunicação têm cedido maior espaço para o debate sobre a temática.

Entre 1996 e 2002, por exemplo, a cobertura dedicada a situações de abuso e exploração sexual de meninos e meninas registrou um considerável crescimento quantitativo, segundo dados do relatório *Imprensa, Infância e Desenvolvimento Humano*, coordenado pela ANDI e pelo Instituto Ayrton Senna. Estudos mais recentes mostram que segue aumentando o número de textos relacionados à questão.

Além do crescimento quantitativo, há sinais de evolução qualitativa no tratamento que as redações oferecem ao noticiário sobre crimes sexuais contra meninos e meninas. Quando comparados às notícias que têm como tema as diversas outras formas de violência contra a população infantojuvenil, os textos sobre violência sexual estão entre os que apresentam os melhores indicadores em relação a aspectos centrais para a compreensão do fenômeno enquanto violação de direitos humanos de crianças e adolescentes. Entre os elementos que contribuem para essa abordagem está a disposição dos profissionais de imprensa em contextualizar o crime a partir de referenciais jurídicos e dos programas e políticas públicas destinados a seu enfrentamento.

### **Avanços na agenda**

O fortalecimento dessa cobertura na agenda das redações brasileiras vem atrelado a um amplo processo de mobilização em torno do tema, tanto em âmbito nacional quanto internacional.

Em 1996, por exemplo, mais de 120 representações de países, além de organismos internacionais e organizações não

governamentais, se reuniram durante o I Congresso Mundial de Enfrentamento à Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, na Suécia.

Na ocasião, as nações assumiram o compromisso de implantar planos nacionais de enfrentamento à problemática. O Brasil não só foi uma das primeiras nações a elaborar um Plano Nacional de Enfrentamento, como constituiu um Comitê Nacional para monitorar sua implementação, com ampla participação da sociedade civil.

Cinco anos depois, em 2001, um novo encontro foi realizado, dessa vez em Yokohama, no Japão. Reunindo representantes de mais de 130 países, o II Congresso Mundial buscou identificar os avanços obtidos desde a primeira iniciativa, especialmente no que diz respeito à formulação e à adoção de políticas públicas na área. A constatação foi não só de que havia um número reduzido de planos nacionais formulados, mas também de que o processo de implementação daqueles que já tinham sido elaborados ainda apresentava limitada efetividade.

Em 2008, o Brasil sediou o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (organizado

pelo governo brasileiro, Unicef, a rede de cooperação mundial não governamental ECPAT e NGO Group). O III Congresso foi considerado o maior já realizado no mundo sobre o tema, com a presença de representantes de cerca de 160 países; 3.515 delegados – dentre estes, 282 adolescentes; 55 autoridades internacionais de alto nível; 357 profissionais de meios de comunicação social; e 248 experiências apresentadas em 100 Oficinas e Diálogos de segmentos.

### **Respostas no contexto brasileiro**

As discussões dele decorrentes alertaram para a necessidade de atualização/revisão do Plano Nacional, sobretudo para incluir estratégias de enfrentamento às chamadas novas formas de violência sexual – os crimes transnacionais e os delitos facilitados pelas tecnologias da informação e comunicação (TICs).

No Brasil, vale mencionar alguns marcos decisivos, que possibilitaram o aumento da visibilidade do tema, como a criação, em 1997, do serviço Disque Denúncia Nacional/Disque 100 e o estabelecimento, em 2000, do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – 18 de maio –, data de referência para os jornalistas na cobertura da temática.

Relevante também destacar a ampla divulgação dada pela mídia às substanciais mudanças no Código Penal em relação aos crimes de natureza sexual e a aprovação de Planos e Políticas Nacionais temáticos, que têm interface com o tema: Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006); Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase (2006); Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2008); Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (2010) e Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2010).

### **Desafios a enfrentar**

Apesar de o tema seguir ganhando espaço e qualidade na pauta das redações, a cobertura ainda apresenta limites e equívocos. O complexo quadro de desafios delineados ao longo desta publicação deixa claro que o noticiário sobre violência sexual contra crianças e adolescentes exige um tratamento diferenciado por parte de repórteres e editores. E um dos aspectos que merecem atenção diz respeito ao viés da cobertura.

Ainda é constante a presença de abordagens com foco sensacionalista ou políptico e o uso de imagens inadequadas (com exposição de vítimas e familiares). A falta de cuidado no processo de apuração e veiculação da notícia contribui para o fenômeno que os especialistas chamam de “revitimização” – situação na qual a criança ou o adolescente é levado a reviver suas experiências de abuso ou de exploração sexual.

As dificuldades vivenciadas por jornalistas na abordagem do tema estão relacionadas aos próprios limites de uma cobertura centrada, muitas vezes, no ato violento em si. Este é, por sinal, um dos principais desafios dos

profissionais de imprensa: ir além dos aspectos factuais da notícia, trazendo para leitores/leitoras enfoques que discutam a problemática em seus diferentes aspectos.

Para isso, é necessário reforçar que o contexto da violência sexual impõe obstáculos que envolvem não só a prevenção, o atendimento e a responsabilização dos autores. Dentre as necessidades imperiosas para o efetivo enfrentamento do fenômeno está a transformação de valores culturais e a aplicação dos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral dos direitos dessa população, como preconizam a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). ■

# 1

## Violência sexual

### Conhecendo a realidade



Apontada como uma das situações que mais geram comoção na sociedade brasileira, a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes tem alcançado maior visibilidade desde meados dos anos 1990. A partir desta década, movimentos organizados da sociedade civil, setores governamentais e organismos internacionais, entre outros atores, passaram a debater mais abertamente tal realidade – impulsionados, em grande parte, por um processo mundial de mobilização em torno do tema.

Com a vigência do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, em 2000, não foram poucos os registros de casos de abuso sexual e exploração sexual que ganharam repercussão no noticiário, motivando, entre cidadãos e cidadãs, além do compreensível sentimento de indignação, a percepção

de que vem aumentando a ocorrência dessa forma de violência no Brasil.

No entanto, mais do que um cenário de aumento puro e simples dos casos de violência sexual, o que as estatísticas revelam é uma expansão no volume de denúncias registradas. Esse contexto pode ser associado ao fato de o pacto de silêncio e o tabu, que sempre marcaram essa forma de violência, estarem sendo progressivamente desconstruídos.

Indiscutivelmente, a imprensa brasileira passou a desempenhar um importante papel nesse contexto. Conforme mencionado anteriormente, os estudos produzidos pela ANDI sobre a cobertura de temas relacionados aos direitos das novas gerações demonstram que vem crescendo nos jornais a presença de pautas com foco na ocorrência de crimes sexuais cometidos contra a população infantojuvenil.

## Compreendendo os conceitos

Cabe perguntar com quais limites os jornalistas têm se deparado ao lidar com uma realidade tão complexa e multifacetada. Existe uma abordagem diferenciada no noticiário em relação aos vários tipos de violência sexual identificados no País? Os profissionais de mídia sabem, por exemplo,

distinguir conceitos como abuso sexual e exploração sexual? Entendem os diferentes fatores que constituem o contexto da exploração sexual?

Para lidar com tais questões, foi esboçada, nesta primeira seção do guia, uma breve caracterização da problemática, apontando possíveis causas, distinguindo conceitos e indicando atores e/ou mecanismos que, na maioria dos casos, dão sustentação às redes de exploração sexual existentes. O conteúdo não se propõe a esgotar os inúmeros fatores que podem constituir esse tipo de realidade, mas aponta aspectos centrais, que devem ser levados em conta na cobertura jornalística.

## Dois crimes diferentes

Tratar os conceitos de abuso sexual e de exploração sexual como sinônimos é um equívoco frequente na abordagem de questões relacionadas à violência sexual contra crianças e adolescentes, seja no discurso dos jornalistas, seja na voz das próprias fontes de informação.

Como será exposto adiante, há de fato elementos comuns – como os relacionados, por exemplo, às consequências para as vítimas – permeando os vários crimes sexuais praticados contra meninos e meninas. No entan-

to, conhecer e diferenciar as características específicas dessas formas de violência é passo importante no processo de mobilização e conscientização da sociedade.

Para facilitar o entendimento sobre a diferença entre Abuso sexual e Exploração sexual, os dois conceitos foram sintetizados e registrados abaixo:

- O **abuso sexual** é a utilização do corpo de uma criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual. Pode ocorrer com ou sem violência física, mas a violência psicológica está sempre presente. A pessoa que comete esse tipo de violência visa unicamente satisfazer seus desejos sexuais. Essa forma de violência sexual pode ocorrer como:
  - » **Abuso sexual intrafamiliar** – quando a violência ocorre dentro da família, ou seja, vítima e autor da violência sexual possuem alguma relação de parentesco.
  - » **Abuso sexual extrafamiliar** – quando não há vínculo de parentesco entre o autor da violência sexual e a criança ou adolescente.
- A **exploração sexual** é a utilização sexual de crianças e adolescentes com a intenção

do lucro, seja financeiro ou de qualquer outra espécie. Ocorre quando meninos e meninas são induzidos a manter relações sexuais, mediante oferta de valores pecuniários ou não; e quando são usados para produção de material pornográfico, ou levados para outras cidades, estados ou países, com propósitos sexuais.

Segundo a definição acordada por ocasião do I Congresso Mundial de Enfrentamento à Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes/1996, nesse tipo de violação aos direitos, a menina ou menino sob exploração passa a ser tratado como mercadoria. Assim, ficam sujeitos a diferentes formas de coerção e violência – o que, em muitos casos, implica trabalho forçado e outras formas contemporâneas de escravidão. É esse cenário de subjugação dos mais fracos pelos mais fortes que torna inadequado o uso do termo “prostituição” para identificar crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual.

É importante conhecer, também, as diferentes expressões relacionadas ao conceito de exploração sexual, adotada a partir do III Congresso Mundial/2008:



## A palavra certa

*Amídia atua de forma decisiva na formação de valores e comportamentos sociais. Nesse contexto, o emprego de palavras inadequadas pode reforçar preconceitos, estereótipos ou tabus que ocultam a violência sexual contra crianças e adolescentes. Veja alguns equívocos que contribuem para legitimar esse tipo de violação de direitos dos segmentos em foco.*

### **Expressão equivocada**

- *Menores.*

### **Expressões adequadas**

- *Crianças e adolescentes;*
- *Meninos e meninas;*
- *Garotos e garotas.*

### **Razões**

*O termo “menor”, usado para designar crianças e adolescentes, em geral tem sentido pejorativo. A definição remete ao Código de Menores (Lei 6.697/67), revogado em 1990, a partir da promulgação do ECA.*

*Normalmente, seu uso ocorre quando estão em foco meninos e meninas para os quais o Código se destinava, ou seja, em situação de abandono, de trabalho precoce ou em conflito com a lei. Por isso, prefira sempre os termos criança, adolescente, garoto, garota, e não expressões pejorativas como menor, delinquente, moleque, etc.*

### **Expressões equivocadas**

- *Prostituição infantil;*
- *Menores que se prostituem;*
- *Meninas prostitutas.*

### **Expressões adequadas**

- *Exploração sexual de crianças e adolescentes;*
- *Exploração sexual infantojuvenil;*
- *Exploração sexual da infância e adolescência;*
- *Exploração sexual de meninos e meninas;*
- *Crianças e adolescentes explorados sexualmente;*
- *Crianças e adolescentes em situação de exploração sexual.*

- *Meninas e meninos em situação de exploração sexual;*
- *Meninas violentadas sexualmente.*

### **Razões**

A palavra “prostituição” remete à ideia de consentimento, desviando o enfoque da exploração. Isto é, tira a criança e o adolescente da condição de vitimados, transportando-os para o papel de agentes da situação. Quando crianças e adolescentes são levados a participar de atos sexuais ou pornográficos, estão sendo explorados sexualmente. Trata-se de uma violação dos direitos fundamentais desses grupos, num contexto em que indivíduos mais fortes subjagam os mais fracos. Para melhor descrever esses casos, o correto é usar o termo *exploração sexual infantojuvenil*, evitando até mesmo o termo *prostituído*, para que o leitor, espectador ou ouvinte não se confunda.

### **Expressão equivocada**

- *Menores trabalhadores do sexo.*

### **Expressão adequada**

- *Crianças e adolescentes em situação de exploração sexual comercial.*

### **Razões**

Embora esteja baseada em uma relação comercial – considerada como uma das piores formas de trabalho infantil (Convenção 182 da OIT) –, a exploração sexual de crianças e adolescentes vai além do uso da mão-de-obra infantil, configurando-se como uma das mais graves violações aos seus direitos.

### **Expressão equivocada**

- *Serviço sexual de menores.*

### **Expressão adequada**

- *Exploração sexual de crianças e adolescentes.*

### **Razões**

Meninos, meninas e adolescentes não oferecem um serviço voluntariamente. São levados à exploração sexual, geralmente, por um adulto.

- Exploração sexual no contexto de prostituição;
- Tráfico para fins de exploração sexual;
- Exploração sexual no contexto do turismo;
- Pornografia infantil;

### **Exploração sexual no contexto da prostituição**

É a exploração sexual de crianças e adolescentes perpetrada diretamente por usuários ou por intermediários (uma pessoa ou uma rede de exploração). Ainda que possa parecer uma prática autônoma, caracteriza-se como exploração sexual, já que o usuário paga pela utilização do corpo de crianças e adolescentes com dinheiro ou outros elementos de troca.

### **Tráfico para fins de exploração sexual**

Promover ou facilitar a entrada, em território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro (art.231 CP).

De acordo com a legislação brasileira, o tráfico de crianças e adolescentes pode ser:

- **Interno** – Quando crianças ou adolescentes são traficados dentro do território bra-

sileiro, de um município para outro ou de um estado para outro;

- **Internacional** – Quando crianças ou adolescentes são traficados para outro país.

### **Exploração sexual no contexto do turismo**

É a exploração sexual de crianças e adolescentes por visitantes de países estrangeiros ou turistas do próprio país. Pode ocorrer com a intermediação de redes de exploração que atuam em empresas turísticas e tratam a exploração sexual como um item comercial, muitas vezes ainda no país de origem do turista ou pela internet.

### **Pornografia infantil**

É a exploração sexual que se caracteriza por qualquer exposição, em qualquer meio, de órgãos sexuais de criança ou adolescente, ou destes em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, para fins sexuais.

No Brasil, são caracterizadas como pornografia infantil a produção, a venda, a publicação e a divulgação, por qualquer meio de comunicação (inclusive na rede mundial de computadores ou Internet), de fotografias ou imagens expondo partes íntimas de crianças ou adolescentes.

É importante, ainda, enfatizar a diferença conceitual entre pornografia infantil e pedofilia:

**Pedofilia** — é a perversão na qual a atração sexual de um indivíduo adulto está dirigida primariamente para crianças — pré-púberes ou não. A pedofilia é classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma desordem mental e de personalidade do adulto, um desvio sexual, portanto, uma doença. É importante também saber que nem todo abusador sexual é pedófilo!

Tanto o abuso como a exploração sexual são atos de violência contra crianças e adolescentes e, portanto, são considerados atos de violação de direitos humanos, que comprometem o desenvolvimento de uma sexualidade protegida e saudável.

### Pornografia infantil na internet

O abuso e a exploração sexual podem ocorrer também via internet, e várias práticas têm sido caracterizadas como tal. Muitas vezes, porém, a rede mundial de computadores é usada para viabilizar processos presenciais de abuso ou de exploração sexual.

Neste cenário, é importante conhecer alguns dos conceitos recentemente estrutu-

rados e que gravitam em torno da violência sexual em geral:

- **Sexting** é uma expressão recente de abuso sexual, no qual adolescentes, jovens ou adultos usam celulares, e-mail, salas de bate-papo, comunicadores instantâneos e sites de relacionamento para enviar fotos sensuais, mensagens de texto eróticas ou convites para práticas sexuais.
- **Sexcasting** consiste na troca de mensagens sexuais em serviços de conversas instantâneas.
- **Sextosión** se configura a partir do “*sexting*”. É a prática de chantagens com fotografias ou vídeos da criança ou adolescente sem roupa ou em relações íntimas que foram compartilhados por “*sexting*”, com fins de exploração sexual;
- **Grooming** é a ação de um adulto ao se aproximar de crianças ou adolescentes via internet, por meio de *chats* ou redes sociais, com o objetivo de praticar abuso sexual ou exploração sexual.

Desde 2008, a Safernet Brasil produz indicadores sobre segurança na Internet, levando em consideração o respeito à liberdade de



## **Construindo pontes**

*Nem sempre o profissional de imprensa encontra, entre suas fontes de informação, opiniões consensuais sobre o significado dos termos mais comumente utilizados na cobertura de situações de abuso e de exploração sexual de crianças e adolescentes. Para que essa questão seja enfrentada sob uma perspectiva integrada, é preciso, entre outras coisas, construir pontes entre o mundo jurídico e o mundo social e político – especialmente no que diz respeito aos conceitos. Muitas das expressões de uso consagrado pela sociedade não se traduzem adequadamente na terminologia utilizada por juristas ou pelas instituições policiais.*

*Por outro lado, a inexistência de uma base nacional unificada de dados nesta área cria dificuldades na coleta, sistematização e consolidação das diferentes expressões de violência sexual praticadas contra crianças e adolescentes.*

*A expressão “violência sexual”, por exemplo, tem diferentes dimensões conceituais, dependendo do ambiente institucional que a utiliza. É no relacionamento entre as instâncias que*

*desenvolvem políticas públicas ou que realizam atendimento direto e os órgãos das áreas da Justiça e da Segurança Pública que essa situação transparece. Política e sociologicamente, o termo violência sexual guarda um significado amplo, englobando tanto o abuso sexual quanto as diversas formas de exploração sexual.*

*No âmbito do direito brasileiro, em relação à violência sexual, os chamados crimes sexuais, que antes eram considerados como “crimes contra os costumes”, passaram a ser considerados como “crimes contra a dignidade sexual”, uma substancial mudança, operada a partir da Lei nº 12.015/2009.*

*A expressão “exploração sexual” foi transportada do universo sociopolítico para a área jurídica, na qual não tinha tradição e onde não se havia construído ainda um conceito formal. O Direito Penal brasileiro a desconhecia até o ano 2000, quando foi incluída no Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente, no artigo 244A, com o objetivo de possibilitar a punição daqueles que submetem a criança ou o adolescente à exploração sexual.*

expressão, à diversidade e aos direitos fundamentais, especialmente aqueles expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). As informações são utilizadas na elaboração de conteúdos educativos voltados, especialmente, para crianças e adolescentes, orientando o uso responsável, seguro e cidadão da Internet.

## Consensos

Apesar das divergências conceituais, alguns consensos importantes podem ser apontados no âmbito do debate mundial sobre esses dois tipos de crimes sexuais praticados contra a população infantojuvenil. Em 2007, estudo coordenado pela Save The Children Suécia sistematizou os principais aspectos consolidados entre governos, especialistas e organismos internacionais:

- **São violações dos direitos humanos** – Tais fenômenos contrariam direitos fundamentais reconhecidos em um amplo repertório de instrumentos internacionais ratificados por diversos países, entre os quais o Brasil;
- **São um descumprimento de normas constitucionais** – Vão contra o que estabelece a Constituição Federal em relação aos princípios de defesa da vida, dos direitos e do bem-estar dos cidadãos e cidadãs;
- **São delitos** – Ferem as disposições estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Penal e são tipificados como delitos contra a liberdade, a integridade, a dignidade e os direitos sexuais e reprodutivos;
- **São formas de violência sexual** – Como já apontado anteriormente, tais crimes são compreendidos como formas distintas de violência sexual e, em geral, envolvem a imposição de atos sexuais ou de caráter sexual a uma criança ou adolescente por parte de uma ou mais pessoas;
- **São formas de violência de gênero** – As estatísticas revelam que meninas e mulheres são as vítimas mais frequentes da violência sexual. Por esse motivo, esses crimes também estão inseridos, conforme definição da ONU, entre as modalidades específicas de violência contra a população feminina;
- **São um problema de saúde pública** – Os crimes sexuais geram graves consequências para a saúde física, mental e emocional das vítimas, assim como riscos associados ao consumo de drogas, à gravidez indesejada e às doenças sexualmente transmissíveis.

Nesse sentido, representam um importante desafio para as políticas de saúde, em curto, médio e longo prazos.

## Visões sobre a problemática

Apesar de constituir preocupação de diversos países, evidenciada na ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1989, no I Congresso Mundial de Enfrentamento à Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes/1996 é que foram identificadas as diferentes modalidades e características desse tipo de violência, bem como suas possíveis causas e consequências.

Desde então, gestores públicos de diversos países, organismos internacionais e especialistas da área da infância vêm buscando formas eficazes de colocar em destaque, no debate global, possíveis meios para prevenir e erradicar esse tipo de violência. Vale destacar, ainda, outros importantes marcos nesse processo:

- O Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis (do qual o Brasil é signatário desde 2004); e

- A Convenção 182 (Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação), da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que, desde 1999, passou a definir a utilização, o recrutamento ou a exploração desses grupamentos para a prática de prostituição ou a produção de pornografia como uma das piores formas de trabalho infantil (art.3). No Brasil, a Convenção 182 foi promulgada pelo Decreto nº 3597, de 12/09/2000.

## Possíveis causas

Várias pesquisas apontam a pobreza e a exclusão social como vetores do fenômeno da exploração sexual de crianças e adolescentes. Esses aspectos, no entanto, não explicam todos os fatores de causalidade da exploração sexual. Outros estudos têm demonstrado que, além das acentuadas desigualdades socioeconômicas, aspectos culturais, envolvendo questões de gênero e raça-etnia, bem como as disparidades regionais, são determinantes para a ocorrência desse tipo de violação de direitos.

O cenário evidencia a complexidade do fenômeno, de difícil enfrentamento, por estar inserido em um contexto histórico e social

que facilita a prática desse tipo de violação, principalmente, contra crianças e adolescentes, mulheres, afrodescendentes e meninos e meninas de classes sociais menos favorecidas. Em outros termos, a violência sexual tem características geracionais, de gênero, de raça/etnia e de classe.

Outros fatores associados devem também ser considerados no debate público sobre o fenômeno: a violência sofrida dentro de casa, a situação de vulnerabilidade na família ou na comunidade, o consumo abusivo de álcool ou drogas, o abandono escolar. São situações que podem ocorrer em famílias de todos os estratos sociais, o que reafirma o fato de que a pobreza não constitui a única ou principal causa da exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Nesse sentido, vale apontar brevemente, a título de ilustração, as características de algumas dessas possíveis causas. No entanto, é necessário ressaltar, isso não esgota a necessidade de uma análise mais aprofundada sobre cada caso.

### **Pobreza e desigualdade**

Embora a pobreza não seja a única causa da exploração sexual, é um fator importante para

a análise dos casos. Normas, ideias e códigos sociais acabam por valer menos para os que são excluídos pela sociedade.

### **Perda da proteção social**

Para se desenvolver de forma saudável e integral, as crianças necessitam de um conjunto de mecanismos de proteção, oferecidos por núcleos como a família, a escola e a comunidade. A perda dos meios de proteção costuma acarretar graves consequências. Os familiares são os primeiros cuidadores e educadores da criança, e este ambiente protetor é fundamental para a percepção que meninos e meninas desenvolvem em relação a si mesmos e ao mundo que os cerca. Quando este ambiente não é favorável, rompe-se uma importante linha de proteção da criança frente a uma realidade ainda incompreensível, adversa e insegura.

### **Violência familiar**

Há estudos que demonstram que grande parte das violações cometidas contra meninos e meninas acontece dentro do ambiente doméstico. Uma das consequências desse tipo de violência é a fuga de crianças ou adolescentes para as ruas, espaço onde ficam mais vulneráveis às redes criminosas.

## **Impunidade**

A cultura da impunidade e a ineficiência de autoridades públicas no enfrentamento da violência sexual abrem brechas para a atuação dos exploradores, aumentando a sensação de impotência da sociedade e das famílias dos vitimados. Esse fator é agravado pela falta de efetiva aplicação das leis existentes.

## **Cultura machista**

A cultura machista e autoritária ainda vigente na sociedade brasileira cria desigualdades nas relações de gênero e promove uma imagem da mulher como mero objeto sexual, sujeita a ser comprada ou usada. A cristalização desse ideário acaba por reforçar como natural a oferta do corpo feminino – tanto de adultas quanto de adolescentes e crianças.

## **Dimensões de gênero, raça e etnia**

Gênero, raça e etnia constituem aspectos estruturantes na lógica do mercado de sexo. Pesquisas demonstram que a maioria das vítimas de exploração sexual pertence ao sexo feminino e é afrodescendente. De acordo com a especialista Eva Faleiros, “o uso (abuso) do corpo, em troca de dinheiro, configura uma mercantilização do sexo e reforça os

processos simbólicos, imaginários e culturais machistas, patriarcais, discriminatórios e autoritários”.

## **Tolerância social**

O problema recrudesce na medida em que a sociedade tolera os casos de abuso e exploração sexual. Apesar dos avanços nesta área, observa-se que a maioria das pessoas ainda não reconhece efetivamente meninos e meninas como sujeitos de direitos, não tendo consciência da importância de assegurar a proteção integral para esses segmentos populacionais – o que contribui para o aumento da aceitação social das violências praticadas. Nesse contexto, a atuação das redes de exploração sexual é francamente favorecida e os sistemas de proteção existentes, fragilizados.

## **Consumismo**

A ditadura do consumo é um dos fatores moduladores da exploração sexual. A pressão consumista exercida via mídia, principalmente pela indústria da publicidade, acaba por impor padrões de comportamento e consumo muitas vezes inacessíveis para grande parte da população infantojuvenil. A busca por tais padrões pode, em muitos

casos, representar um dos fatores de aproximação entre crianças e adolescentes e as redes de exploração sexual.

### **Novas tecnologias**

As novas tecnologias de comunicação e informação (TICs) não estão entre as causas diretas da exploração sexual, mas favorecem a demanda por esse tipo de negócio ilícito, na medida em que dão agilidade aos exploradores, permitindo-lhes ampliar suas redes de contato. Da mesma forma, a internet ajuda a amplificar a disseminação da pornografia infantil e dificultar a identificação dos seus autores, já que os órgãos de segurança pública ainda encontram problemas em investigar crimes ocorridos na rede mundial de computadores.

### **Vítimas e exploradores**

A exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme mencionado, está ligada a uma série de fatores, como vulnerabilidade social e cultura machista. Especificar o perfil dessas vítimas, portanto, não é uma tarefa simples. No Brasil, são poucos os estudos que trazem uma análise detalhada acerca dos diferentes aspectos relacionados a esses meninos e meninas. A maioria das iniciativas vem de

parcerias entre instituições acadêmicas e organizações de proteção à infância.

E os efeitos do crime sexual podem aparecer de diferentes formas, variando conforme o tipo de indução ao ato, sua periodicidade e o número de autores da violência. Os efeitos sobre a saúde física e psicológica são recorrentes. Embora o abuso e a exploração sexual sejam crimes com características diferenciadas, os traumas que acompanham essas vítimas costumam ser parecidos: depressão, perda de autoestima e medo são alguns deles.

Além desses graves transtornos, vítimas de exploração sexual correm maior risco de infecção por doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e Aids. Muitas vezes desinformados sobre os riscos e as consequências dessas doenças – ou mesmo por não terem meios de exigir o uso de preservativos –, meninos e meninas tornam-se ainda mais vulneráveis ao problema.

### **O universo masculino**

Embora a exploração sexual de meninas apareça de maneira preponderante, pesquisas têm apontado que essa forma de violência também afeta crianças e adolescentes do sexo masculino. Especialistas alertam para o fato



## **Impactos na saúde**

*A Organização das Nações Unidas (ONU) anunciou em setembro/2013 que, pela primeira vez, o registro de casos de Aids no mundo teve uma queda. Em um desempenho considerado histórico, o número de novas infecções pelo HIV caiu 33% em pouco mais de uma década. Em 2001, 3,4 milhões de pessoas foram contaminadas pelo vírus e, no ano passado, a taxa caiu para 2,3 milhões.*

*Em pelo menos 26 países, o recuo foi superior a 50%. Um dos dados mais comemorados dentro da Unids/ONU é a queda de novos casos de crianças infectadas. Entre 2001 e 2012, a redução foi de 52%, com um total de 250 mil registros. Segundo a pesquisa, o Brasil aparece como o País com o maior orçamento nacional para o combate à doença entre os emergentes. A Unids, porém, alerta que o País, mesmo com todo o dinheiro para combater o mal, corre o risco de não atingir algumas das metas mundiais até 2015.*

*Em relação ao tema, vale ressaltar o estudo também realizado em 2005 pela Unids, apon-*

*tando que mais de 50% das infecções por HIV no mundo ocorrem em pessoas entre 15 e 24 anos. Outros 10% acometem crianças menores de 15 anos. Em ambos os casos, a contaminação é maior entre indivíduos do sexo feminino.*

*A incidência de gravidez precoce em meninas vítimas da violência sexual também merece atenção – seja pelas condições físicas e emocionais nesta fase da vida, seja pelos riscos gerados por práticas pouco seguras de aborto, colocando em risco a sua vida e a do bebê. As oportunidades dessas crianças, filhas de mães adolescentes, terem seus vínculos familiares fortalecidos são mais difíceis, gerando situações de vulnerabilidade.*

*Relevante mencionar que nos casos em que a gravidez for resultante de estupro configura-se a possibilidade de realização do aborto legal (Código Penal - Art. 128, inciso II). Nestes casos, o governo brasileiro fornece gratuitamente o aborto legal pelo Sistema Único de Saúde (SUS).*

de a exploração sexual contra meninos ser um problema muitas vezes ignorado, sendo incipientes as políticas e programas de enfrentamento e atendimento voltados para o público masculino.

O estudo *Abuso Sexual Infantil y Explotación Sexual Comercial Infantil en América Latina y El Caribe – Informe Genérico Situacional*, produzido em 2006 pela Save The Children, aponta algumas características do fenômeno:

- Algumas poucas investigações específicas sobre o tema realizadas no Brasil, Costa Rica e Colômbia mostram que, assim como no caso das meninas, a idade dos garotos vitimados pelo comércio sexual se concentra entre os 10 e os 17 anos;
- A maioria desses meninos não se enxerga como vítima de um ato criminoso. “Muitos consideram que seus contatos sexuais com os exploradores obedecem a uma simples alternativa para a sobrevivência econômica”, registra o documento.

## O explorador-cliente

Não existe um perfil exato das pessoas que buscam fazer sexo com crianças e adolescentes. Em 2004, uma pesquisa elaborada

pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), envolvendo quase 450 homens de sete países da América Central, demonstrou que a razão para a maioria dessas pessoas envolverem-se como cliente na exploração sexual está relacionada à base da estrutura ideológica e ao universo simbólico da cultura patriarcal. Mais do que um assunto de psicopatologia ou de desvio do erotismo, esse tipo de crime está relacionado à assimetria de poder.

Conforme o já citado estudo *Abuso Sexual Infantil y Explotación Sexual Comercial Infantil en América Latina y El Caribe*,

*(...) um grande número de pessoas que procuram crianças e adolescentes com o objetivo de explorá-los sexualmente não o faz porque tem um interesse específico em manter relações sexuais com pessoas menores de idade e sim porque acabam buscando o mercado do sexo em ambientes onde há adolescentes entre 13 e 18 anos sendo explorados sexualmente.*

Nesse universo, portanto, é importante diferenciar aqueles que atuam como operadores dos mecanismos de exploração sexual – e integram as redes criminosas – daqueles



## **A legislação é clara e taxativa**

*Como já mencionado, a violência sexual é geralmente praticada por pessoas comuns, socialmente adaptadas, que procuram o mercado do sexo, ambiente no qual, muitas vezes, há crianças e adolescentes explorados sexualmente.*

*No Brasil, vale destacar, a prostituição de mulheres e homens adultos não é considerada crime. A legislação brasileira penaliza apenas o chamado “rufianismo”, ato de agenciar pessoas para a prostituição; o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração*

*sexual de vulnerável e a manutenção de casa de prostituição em que ocorra exploração sexual (arts. 228 e 229, respectivamente do Código Penal).*

*Em relação ao universo infantojuvenil, porém, a legislação é taxativa: qualquer ato sexual envolvendo criança ou adolescente é considerado crime e quem deve estabelecer o limite de uma relação que possa resultar em prática sexual é o adulto. Em nenhuma circunstância a situação de vulnerabilidade pode ser relativizada.*

que atuam como exploradores-clientes. Enquanto os primeiros estão geralmente ligados a práticas criminosas – tráfico de drogas, tráfico de seres humanos, entre outras –, o segundo grupo é composto por pessoas comuns, na maioria dos casos, do sexo masculino.

### **Questão de gênero**

Como mencionado, vários fatores contribuem para a impunidade do autor da violên-

cia sexual, entre eles, a cultura machista, sexista e patriarcal em que vivemos. Ainda hoje prevalece na sociedade a visão de que a oferta do corpo feminino para a realização dos desejos masculinos é natural.

A “pureza” sexual feminina é mitificada, enquanto que o apetite sexual masculino é estimulado. A partir do momento em que esta ideia se cristaliza na cultura de um país, formam-se condições favoráveis para o sur-

## » Desconhecimento generalizado

*O adulto responsável por crime sexual cometido contra criança ou adolescente ainda é um personagem desconhecido no contexto da cobertura jornalística sobre o tema.*

*O comportamento da imprensa reflete uma dificuldade generalizada, inclusive de profissionais que lidam diretamente com o atendimento aos casos de violência sexual, em dialogar com o autor da violência sexual para definir seu perfil e conhecer seu contexto de vida.*

*No Brasil, apenas a rede CREAS registra atendimento psicológico para esses indivíduos. Faltam também especialistas na área para atendimento especializado a esse tipo de público.*

gimento, ampliação e manutenção de vários tipos de violência e exploração de mulheres, sejam crianças, adolescentes ou adultas. A prostituição de adultos é, assim, vista como instituição imoral, mas necessária.

Outro aspecto reforça essa situação: a supervalorização estética e erótica do corpo jovem. Alguns adultos buscam parceiros cada vez mais jovens, para responder a uma necessidade de autoafirmação sexual, segundo os especialistas. Outros, no caso da exploração sexual, podem estar convencidos, conforme vimos, da ideia equivocada de que uma criança ou adolescente oferece menores riscos de infecção por DST e Aids.



## Mitos e verdades

No quadro abaixo, são registrados alguns mitos que gravitam em torno da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes – a maioria, extraída e adaptada do manual Tratamiento Periodístico de la Violencia Sexual Comercial contra Niños,

Niñas y Adolescentes, publicado pela Eco Jóvenes/ANNI, agência integrante da Rede ANDI América Latina na Bolívia. Esclarecer esses mitos é um importante passo para assegurar que a prática seja encarada a partir da ótica de violações de direitos.

### Falso

Crianças e adolescentes buscam a prostituição como forma de ganhar dinheiro.

### Verdadeiro

Meninos e meninas não se prostituem por vontade própria. São enredados pela prática criminosa de adultos, que se aproveitam de sua pouca capacidade de discernimento. São vítimas das redes de exploradores. A palavra prostituição, portanto, não se aplica a esses grupamentos.

### Falso

Crianças e adolescentes podem evitar a exploração sexual.

### Verdadeiro

Não se pode esperar de indivíduos em formação a capacidade de autoproteção. Quem deve cuidar da incolumidade desses grupamentos são os adultos. Na maioria dos casos, as pequenas vítimas são atraídas pelos exploradores mediante persuasão, ameaças e todo tipo de intimidação.

### Falso

É seguro fazer sexo com meninos e meninas.

### Verdadeiro

As DST e a Aids podem acontecer em qualquer faixa etária e estão mais presentes entre aqueles que praticam sexo sem o uso do preservativo.



Falso

Os exploradores-clientes são doentes e de idade avançada.

Verdadeiro

O explorador pode ser de qualquer idade, sem, necessariamente, apresentar quadro clínico psiquiátrico anormal. Em geral, são homens de diferentes faixas etárias e níveis educacionais, sociais e econômicos.

Falso

Apenas os pais devem ser responsabilizados pelo que acontece aos filhos.

Verdadeiro

Toda a sociedade é responsável. É tarefa de todos assegurar o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, respeitando seus direitos.

## Números e dinâmicas da exploração sexual

A exploração sexual apresenta inúmeros desafios para as instituições que buscam mensurar de forma mais precisa a quantidade de casos ocorridos – e segundo as diversas tipologias anteriormente mencionadas.

Não obstante as dificuldades enfrentadas, o Brasil vem conseguindo aprimorar seus mecanismos de registro e, ao mesmo tempo, estimular a população a denunciar as situações de violação.

Nesta seção, são apresentados os principais mecanismos de quantificação atualmente utilizados. Além disso, é oferecida uma visão geral das principais dinâmicas que movem a exploração sexual no País, como o turismo, o tráfico de pessoas e a exploração nas rodovias.

### Matriz Intersetorial

Em 2004, a então Secretaria Especial dos Direitos Humanos divulgou a *Matriz Intersetorial*

de *Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescente*, elaborada pelo Violes/UnB e pelo Unicef. Em 2011, esse estudo foi atualizado, utilizando a base de dados do Disque 100, por meio do qual foram cruzados registros de 2.930 municípios com alta incidência de violência sexual contra crianças e adolescentes<sup>1</sup>.

A matriz, considerada como ferramenta estratégica de triangulação de informações nesta área, possibilita também dar visibilidade a essa grave violação de direitos de forma intersetorial. Outros dados relevantes da Matriz 2011 revelam que há registro de exploração sexual de crianças e adolescentes nas fronteiras (18 cidades gêmeas<sup>2</sup>); em 173 municípios de faixas de fronteira<sup>3</sup>; em 46 municípios de linha de fronteira<sup>4</sup> e em 12 cidades sede da Copa do Mundo de 2014.

Um dos principais objetivos da matriz é subsidiar as ações do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra

<sup>1</sup> Em 2004, a Matriz identificou 930 municípios com ESCA no Brasil.

<sup>2</sup> Municípios conturbados, ou seja, unidos a um ou mais municípios de países vizinhos, formando uma malha única.

<sup>3</sup> Municípios brasileiros com área total ou parcial na faixa de fronteira (faixa interna de 150m de largura paralela à linha divisória terrestre do território nacional)

<sup>4</sup> Municípios brasileiros localizados total ou parcialmente na linha de fronteira.

Crianças e Adolescentes (PNEVSCA), vinculado à SDH/PR para o enfrentamento dessa problemática de forma intersetorial.

A matriz possibilita ainda a municipalização do enfrentamento a esse tipo de crime, quando permite que o município, por meio de um gestor, atualize as políticas sociais implantadas na localidade em questão. Oferece também acervo documental, legislação sobre a temática, análise de mercado e listagem das universidades que atuam no enfrentamento à violação.

As informações sobre a Matriz 2011 estão disponíveis no site [www.matriz.sipia.gov.br](http://www.matriz.sipia.gov.br).

## Disque 100

O Disque Direitos Humanos/DDH (mais conhecido como Disque 100), mantido pelo Governo Federal, é outro termômetro para o dimensionamento do fenômeno.

Dados do Disque 100<sup>5</sup> revelam que em 2012 o maior número de denúncias refere-se à negligência, com um total de 88.823 casos, representando 68,31% do total de denúncias recebidas. Estas estatísticas apontam, ainda, que em 75% das denúncias relativas a negligências e violências física, psicológica e sexual, o autor da vio-

<sup>5</sup> Dados disponibilizados em setembro/2013 pela SNPDC/SDH/PR.

lência tem uma relação próxima com a vítima (pai, mãe, padrasto, conhecido etc.). O perfil revela que a maioria das vítimas é do sexo feminino (51%) e o autor, do sexo masculino (47%).

Em geral, há tendência em culpar a família pela ocorrência dos casos de negligência e/ou outras formas de violências cometidas contra crianças e adolescentes. Ainda que os estudos ratifiquem esta tendência, é importante avaliar também de que forma o poder público vem cumprindo com o dever de ofertar políticas e programas direcionados à proteção integral de crianças, adolescentes e suas famílias, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente. A inexistência de políticas ou a não oferta de programas e serviços pode ser caracterizada como violência institucional.

O Disque 100 recebe, encaminha e monitora denúncias de violação de direitos humanos recebidas de todos os estados brasileiros, tendo ampliado o seu horário de funcionamento para 24 horas. Ao ligar para o Disque 100, a opção 1 deve ser escolhida para relatar casos de violência contra criança ou adolescente.

As denúncias recebidas são anônimas, o sigilo é garantido e podem ser feitas de todo o Brasil, por meio de discagem direta e gratuita, para o número 100 e/ou pelo endereço

eletrônico [disquedenuncia@sdh.gov.br](mailto:disquedenuncia@sdh.gov.br). Denúncias de pornografia infantil na Internet podem ser registradas no endereço eletrônico [www.disque100.gov.br](http://www.disque100.gov.br).

O Disque 100 ampliou sua capacidade de atendimento, incorporando outras áreas relacionadas à defesa de direitos humanos. Além do Módulo Criança e Adolescente, o Disque 100 funciona atualmente com módulos que recebem denúncias de violações de direitos dos seguintes segmentos: População LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros); Pessoas Idosas; Pessoas com Deficiência; e População de Rua, entre outros.

### **Censo SUAS/CREAS<sup>6</sup>**

Dados sistematizados por meio do Censo SUAS/2012 reúne um conjunto de infor-

<sup>6</sup> Trata-se de um levantamento anual de iniciativa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). O Censo SUAS é um instrumento/questionário eletrônico, feito anualmente, desde 2007, para mapear as unidades públicas de atendimento e monitorar os serviços oferecidos nos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas); Centro de Referência Especializado em População em Situação de Rua (Centro Pop); secretarias estaduais e municipais de Assistência Social, a estrutura e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social e das Entidades Privadas de Assistência Social.

mações sobre o atendimento realizado pela rede socioassistencial, incluindo registros dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e dos espaços de acolhimento institucional, dentre outros. O CREAS oferece serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos como violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto etc.

Especificamente em relação ao trabalho realizado pelo CREAS, o Censo SUAS/2012, cujo último relatório foi publicado em março/2013, é importante destacar os seguintes dados:

- O levantamento aponta que já foram implantados 2.167 CREAS no Brasil, assim distribuídos nas seguintes regiões:

Região	Quantidade	%
Norte	188	8,7%
Nordeste	848	39,1%
Sudeste	584	26,9%
Sul	328	15,1%
Centro-Oeste	219	10,1%

- Em 97,6% destas unidades a gestão é municipal;
- O questionário, aplicado em todas as unidades dos CREAS, revela que a maioria do atendimento realizado

## » Sipia

*Embora seja um mecanismo fundamental para diagnosticar a amplitude e a gravidade das diversas formas de violência que afeta a população infantojuvenil, o uso do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (Sipia) ainda é restrito na maioria dos municípios.*

*Os Conselhos Tutelares são os responsáveis pelo recebimento das denúncias, que devem ser imediatamente encaminhadas ao Sipia-CTWeb, com vistas ao devido atendimento e ressarcimento do direito violado.*

*Problemas como falta de estrutura – computadores, por exemplo – e o desconhecimento dos procedimentos de registro são fatores que têm contribuído para a baixa utilização do Sipia por parte dos Conselhos Tutelares (mais informações: observatorio@sdh.gov.br).*

(entre 90 a 94%) refere-se a situações de violências cometidas contra crianças e adolescentes;

- No quadro apresentado por ciclos de vida,<sup>7</sup> vale mencionar que do total de 2.167 unidades, 2.068 (95,4%) reportam atender situações de abuso sexual e apenas 99 (4,6%) informam não atender a esse tipo de violência;
- Indagados se atendem casos de exploração sexual, 80,3% (representando 1.740 do total de 2.167) responderam que realizam esse tipo de atendimento;
- Já em relação às situações de tráfico para fins sexuais, o relatório informa que 420 CREAS (de um total de 2.167, representando 19,4%) realizam atendimento de crianças e adolescentes nestas situações.

O levantamento aponta, ainda, que 1.711 unidades (de um total de 2.167) atende casos de trabalho infantil, o que representa 79,0% dos atendimentos realizados (*mais informações: [www.mds.gov.br/Censo](http://www.mds.gov.br/Censo)*).

Esses dados ratificam a Pesquisa sobre Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes,

<sup>7</sup> Crianças e Adolescentes; Mulheres Adultas; Homens Adultos e Idosos.

realizada em 2003 pela Universidade Estadual do Ceará e o Unicef. À época, o estudo identificou a origem e a situação de crianças e adolescentes explorados sexualmente naquele estado. Foram ouvidos 151 jovens, além de ONGs e agentes do setor governamental ligados à área. O levantamento, que abrangeu 18 municípios, trouxe as seguintes informações: 78,5% das vítimas têm entre 15 e 18 anos; 89,4% são do sexo feminino; 71,5% das vítimas são negras; 77,3% não completaram o Ensino Fundamental e 50,3% tem renda mensal familiar de, no máximo, um salário mínimo.

## As faces da violência

No II Congresso Mundial de Combate à Exploração Sexual/2001 chegou-se à conclusão de que o fenômeno pode ocorrer tanto a partir de uma atuação estruturada como em um contexto mais desorganizado e difuso. Conforme defendido pela pesquisadora Júlia O'Connell durante o evento, "no setor estruturado, o sexo é um bem comercial como qualquer outro. O explorador oferece um contrato limitado e explícito que estabelece, por exemplo, o pagamento de uma quantia em dinheiro em troca de um 'serviço' sexual específico ou de um vídeo pornográfico em particular". Ela explica ainda, conforme

será detalhado adiante, que os setores organizados são mais visíveis e operam geralmente em redes, com a presença de diversos agentes, que desempenham papéis distintos no sistema de exploração sexual.

A exploração sexual acontece, com a mesma força, tanto no mercado formal (hotéis, postos, motéis, etc.) como no mercado informal (casas de prostituição, margens de rodovias, etc.). Sejam elas bem organizadas ou não, as redes de exploração tiram proveito econômico da vulnerabilidade dos vitimados. Em muitos casos, organizações criminosas criam estruturas sofisticadas para se beneficiarem no lucrativo mercado do sexo à custa de crianças e adolescentes.

No outro extremo desse contexto, está o setor não estruturado. Documento publicado em 2005 pela OIT (*Exploração Sexual Comercial Infantil: conceitos básicos*) aponta que esse é um segmento do sistema de exploração com características mais difusas, marcado pela falta de organização, em que crianças e adolescentes explorados podem também realizar outras atividades, como trabalhos domésticos.

Nesse setor, é comum haver ainda a figura do “benfeitor”, que, em muitos casos, financia o estudo ou oferece apoio financeiro à família em troca da exploração sexual de uma criança ou adolescente. Neste contexto, a prática criminosa é considerada como uma das piores formas de trabalho infantil.

Em ambas as situações, alguns elementos em comum ficam evidenciados: a violação dos direitos de crianças e

## » Possíveis locais do crime

- Casas de massagem;
- Agências de modelos;
- Prostitutos;
- Bares e casas noturnas;
- Pensões e pousadas;
- Hotéis;
- Praças;
- Rodoviárias;
- Aeroportos;
- Áreas turísticas;
- Áreas de garimpos e de extração de minérios;
- Rodovias;
- Postos de combustíveis;
- Portos marítimos e fluviais.

adolescentes e o desrespeito ao seu processo de desenvolvimento, bem como à sua individualidade e cidadania.

## As redes de exploração

As redes organizadas se sustentam em dois pilares: a oferta, gerada pela vulnerabilidade socioeconômica, emocional e/ou psicológica da pessoa vitimada; e a demanda, ou seja, o cliente, beneficiado pela tolerância social, pela impunidade e por uma cultura machista. Em grande parte dos casos, o comércio do sexo está estreitamente relacionado ao tráfico de drogas e também ao de pessoas. Muitas vezes, ambos são operados pelas mesmas redes e rotas.

Há diferentes formas de organização entre aqueles que usam crianças para ganhar dinheiro. Os cabeças-de-rede – indivíduos responsáveis por chefiar o esquema – geralmente estão encobertos por estruturas bem organizadas, com um sistema seguro e complexo. De uma ponta a outra dessa estrutura (entre o cabeça e o cliente) aparecem os intermediários, que podem estar representados nas figuras dos frentistas de postos de combustível, taxistas e recepcionistas de hotéis, entre outros profissionais, todos envolvidos

em transações ilícitas, como suborno, falsificação de documentos e migração ilegal.

Esses agentes recrutam, sequestram ou compram crianças e adolescentes para entregá-los às organizações criminosas. Utilizam como instrumentos de trabalho a internet, as propagandas turísticas e anúncios de serviços de sexo, entre outros recursos.

Os intermediários geralmente usam falsas promessas de um futuro melhor (como emprego e dinheiro) para induzir, facilitar ou obrigar meninos e meninas a entrarem no mercado do sexo. Especialistas apontam que não existe um perfil definido para os aliciadores – podem ser donas de casa, cabeleireiros, profissionais do sexo, taxistas, proprietários de prostíbulos, etc.

Outra estratégia é utilizar jovens para sequestrar meninas na porta das escolas. A relação afetiva que acaba levando-as para a rede de exploração sexual também é uma forma de aliciamento. Muitas vezes, os aliciadores apresentam bom nível socioeconômico, para impressionar. Há casos, ainda, em que as crianças ou adolescentes podem ser vendidas pela própria família, quase sempre como efeito de uma situação de miséria e pobreza<sup>8</sup>.

<sup>8</sup> Esse tipo de prática é considerada como crime previsto no art. 238 do ECA.

## Dicas para a cobertura: trabalho investigativo de campo

- *Avalie se vale a pena permanecer na mesma cidade em que as informações serão apuradas ou se é mais seguro hospedar-se em um município vizinho durante o período de trabalho. Em cidades menores, um estranho à população é facilmente identificável, o que pode colocar o repórter em risco ou comprometer a investigação;*
- *Evite deixar no quarto do hotel anotações e arquivos gravados em notebooks que não exijam senha de acesso. A exploração sexual é operada por uma rede muito bem articulada de proteção aos exploradores. Ela pode ser formada, inclusive, por recepcionistas de hotéis, taxistas, garçons etc;*
- *Documente todo o processo de produção da reportagem, inclusive o que não será publicado. Registrar os bastidores dá certa segurança em caso de processos. Além disso, preserva a qualidade da informação que será usada para chegar às fontes e aos dados veiculáveis. Grave, quando possível, todos os telefonemas e conversas relacionados à investigação. Não é crime gravar uma conversa telefônica se você é um dos interlocutores;*
- *Reúna provas documentais da denúncia, material que possa ser publicado no formato fac-símile ou registros de imagens que, pela força do conteúdo, são documentos. Isso também garante a credibilidade do material;*
- *Não finja ser quem não é. A necessidade de anonimato não significa que o repórter precisa mentir para conseguir chegar às informações que busca. A falsidade ideológica no processo de apuração desqualifica o resultado final e expõe a reportagem a possível questionamento público e legal;*
- *Não pague para obter informações e evite dar presentes ou ajudar financeiramente fontes da sua reportagem. Até mesmo o dinheiro para uma simples refeição pode levar ao questionamento da matéria por quem foi denunciado – o que legitimaria o argumento de que as vítimas foram pagas para falar. A denúncia, por si só, já é uma grande ajuda na tentativa de desmontar as redes de exploração;*
- *Evite a apuração em campo sem o conhecimento de alguém de confiança. Se for necessário transportar uma criança ou adolescente para*

*indicar em que local ocorreu a exploração, por exemplo, convide para ir junto alguém ligado à rede de proteção. Não sendo possível, informe em que etapa do trabalho você está. É uma medida preventiva, para evitar que você seja abordado pela polícia transportando uma criança ou adolescente em situação de risco, sem autorização dos pais ou responsáveis. Recomenda-se evitar fazer esse tipo de transporte, situação prevista apenas para autoridades públicas, com poder de polícia;*

- *Treine a sua observação. É preciso desenvolver a capacidade de coletar o máximo de dados sobre os ambientes sem a necessidade de fazer perguntas diretas às pessoas. O número de quartos de uma casa de exploração sexual, o valor cobrado pelos programas, o número de funcionários no balcão, a estrutura do imóvel, o alvará de*

*funcionamento na parede podem fornecer informações valiosas. O CNPJ da boate registrado no ticket-recibo pode ser lançado no site da Receita Federal, permitindo a identificação dos proprietários do estabelecimento, por exemplo;*

- *Identifique os atores sociais do local onde você vai fazer a sua reportagem, antes de chegar lá. Não faça contato com todos logo que estiver na cidade. De preferência, inicie o processo de apuração em campo conversando com as pessoas vitimadas e seus familiares. Só nos últimos dois dias tente confrontar autoridades e denunciados. Em alguns casos, é prudente fazer a apuração em dois ou mais roteiros curtos para o mesmo lugar. Por exemplo: faça uma viagem para identificar e ouvir os vitimados e só alguns dias depois volte para complementar o material ouvindo fontes oficiais.*

## As diferentes dinâmicas das modalidades de violência sexual

### O contexto da prostituição

Como mencionado, a exploração sexual no contexto do turismo se caracteriza pelo uso de crianças e adolescentes na prostituição, seguindo a mesma dinâmica da prostituição adulta. Em geral, essa modalidade de violência é praticada em locais públicos – principalmente, nas rodovias brasileiras.

### Nas rodovias

Os cerca de 72 mil quilômetros de rodovias federais representam não apenas um importante meio para a circulação de grande parte das riquezas do País. Têm sido também palco de redes de exploração sexual de crianças e adolescentes.

De acordo com o *Guia para Localização dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual Infanto-juvenil ao Longo das Rodovias Federais Brasileiras*, uma iniciativa da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 2007, data de lançamento do estudo, existiam 1.819 pontos de vulnerabilidade à ocorrência da violação nas estradas brasileiras.

Atualmente denominado Projeto Mapear, o levantamento se tornou referência no delinea-

mento de ações para o combate a esse tipo de crime por parte da PRF. E os dados coletados entre 2009 e 2010 apontam que a cada 36,75 quilômetros das rodovias brasileiras há um ponto de vulnerabilidade a esse tipo de crime.

Nesse universo, meninos, meninas e adolescentes acabam tornando-se vítimas de exploradores, que se valem da precariedade da situação socioeconômica das famílias, alimentando a rede de exploração sexual formada em torno de caminhoneiros e demais atores que circulam diariamente por essas rodovias.

Crianças e adolescentes são, muitas vezes, transportadas entre diferentes regiões do País. Em outros casos, há prostíbulos às margens das rodovias que exploram meninos e meninas com idade abaixo dos 18 anos ou mesmo redes de exploração sexual que se utilizam das estradas para aliciar ou traficar possíveis vítimas.

Pesquisa realizada em 2009 pelo Núcleo de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, financiada pela Childhood Brasil/ Instituto WCF, aponta a região Nordeste como líder em pontos de exploração, com 78,1% das citações,

seguida da região Norte (30,6%). Os estados da Bahia, Maranhão e Pará estão à frente na *ranking*. Na região Sudeste, apontada em 17,9% das respostas, o estado de São Paulo é o principal mencionado, especialmente em função da zona portuária da Baixada Santista. As regiões Sul e Centro Oeste têm, respectivamente, 3,1% e 2,6% das citações.

## O contexto do turismo

A exploração sexual no contexto do turismo caracteriza-se pela organização, promoção ou participação em atividades turísticas envolvendo programas sexuais, inclusive com meninos e meninas. A atividade conta com o envolvimento tanto de turistas estrangeiros quanto nacionais. No Brasil, desde 1997 o tema passou a ser objeto de campanhas de mobilização, fator que contribuiu para que ganhasse maior repercussão no noticiário.

Na origem desse processo está um apelo ao setor de turismo feito durante o Congresso Mundial de Estocolmo/1996, que contribuiu para uma articulação mundial envolvendo os setores público e privado de diversos países. Em função desse movimento, foi criado, em 1998, o Código de Conduta para a Proteção de Crianças e Adolescentes contra a Exploração e

o Turismo Sexual ([www.thecode.org.br](http://www.thecode.org.br)), a partir de uma parceria entre a Organização Mundial do Turismo (OMT), o Unicef e a rede de cooperação mundial não governamental ECPAT.

Trata-se de um manual dirigido a agências de viagens, hotéis, bares e demais empresas do segmento turístico. Ao aderir voluntariamente ao Código, os estabelecimentos devem registrar nos contratos com prestadores de serviços cláusulas rejeitando a exploração sexual de crianças e adolescentes. Além disso, os funcionários do *trade* turístico devem ser sensibilizados e capacitados para coibir a ocorrência desse crime, denunciando casos suspeitos.

## A adesão local

Embora a adoção de códigos de conduta no Turismo seja uma das principais orientações do relatório final da CPMI da Exploração Sexual, o Brasil ainda não conseguiu fazer com que seus estados e municípios coloquem em prática essa estratégia. Apenas Rio Grande do Norte e Ceará desenvolveram experiências nesse sentido. No estado potiguar, o Código de Conduta foi implementado, em 2002, pela ONG Resposta e contou com a adesão, à época, de 116 empresas, entre restaurantes, hotéis e demais serviços ligados ao setor de turismo.

As empresas que aderem ao compromisso recebem o selo de identificação Paulo Freire de Ética no Turismo, válido por dois anos.

Com o objetivo de ampliar as adesões ao Código, a Universidade de Brasília (UnB), o Unicef, a OIT e o Ministério do Turismo (Mtur) desenvolveram, no período de 2005 a 2010, em diversas capitais brasileiras, um trabalho de sensibilização e capacitação junto aos profissionais e setores turístico e hoteleiro. Nesta perspectiva, o turismo sustentável caracteriza-se por assegurar a proteção do meio ambiente, o respeito à igualdade de direitos entre homens e mulheres, e a promoção de direitos humanos, especialmente, de crianças e adolescentes.

Para fortalecer as iniciativas nesta área foi criado em 2004 o programa Turismo Sustentável e Infância (TSI), vinculado ao Ministério do Turismo. A ideia era mostrar como o turismo pode contribuir para o cumprimento das medidas legais de apoio a crianças e adolescentes vítimas da exploração sexual e sobre a importância do engajamento dos integrantes da cadeia produtiva do turismo nessa missão.

O programa TSI pretende também chamar a atenção do setor empresarial turístico para a corresponsabilidade nesse tipo de ação. E as redes de proteção desempenham papel fundamental nos processos de sensibilização dos governos para que, de forma ágil e dinâmica, comprometam o *trade* turístico para uma atuação conjunta visando o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes nesse contexto.

## » Na Mão Certa

*A pesquisa promovida pela Childhood é uma das estratégias do programa Na Mão Certa. Coordenado pela entidade, tem como objetivo mobilizar governos, empresas e organizações da sociedade civil para a implementação de medidas mais efetivas de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes nas estradas brasileiras. A iniciativa procura atuar a partir de dois focos prioritários.*

*O primeiro tem como proposta envolver o setor privado no esforço para eliminar a exploração sexual nas rodovias do País, prevendo atividades como a realização de eventos inter-setoriais e a disseminação de boas práticas. O segundo foco reúne ações voltadas para a educação continuada dos caminhoneiros, oferecendo a estes – assim como às entidades de classe e empresariais – conteúdos educativos sobre o tema.*

## Voos charters

Alguns destinos brasileiros, especialmente no Nordeste, costumam ser alvo do turismo voltado à exploração sexual, a partir de grupos trazidos ao País pelos chamados voos *charters*. Normalmente, esses voos contam com a presença predominante de homens solteiros que vêm ao Brasil em busca do mercado do sexo. Dar destaque a ações de enfrentamento como essas são importantes contribuições que a imprensa pode oferecer no combate ao crime.

## Tráfico para fins de exploração

Dados contidos no Relatório do Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime (Unodc), apresentado em fevereiro de 2009, apontam que o tráfico para fins de exploração sexual foi identificado como a forma mais comum de tráfico humano (79%), seguido do trabalho forçado (18%). Afirma, ainda, que deste total, dois terços são mulheres, 13% são crianças e adolescentes, e a exploração de mulheres tende a ser mais visibilizada nos grandes centros e ao longo de rodovias.

Outro dado relevante do Relatório demonstra que, em se tratando do Brasil e da América Latina, a maior incidência do tráfico para fins

de exploração sexual é intercontinental, o que reforça a importância de se pensar em estratégias dentro dos blocos regionais.

O Relatório apontou ainda que, quando o Brasil é destino, a maioria dos casos é de exploração do trabalho (condições análogas à escravidão), em especial de equatorianos, paraguaios, bolivianos e peruanos. Quando o Brasil é origem, na maioria das vezes o propósito é de exploração sexual.

Para compreender melhor a dinâmica dessa modalidade de exploração sexual contra crianças e adolescentes, é importante conhecer alguns cenários sobre o tráfico de pessoas.

## Convenção de Palermo

Em 1999, durante a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, realizada na Itália, 124 países assinaram a Convenção de Palermo. Ratificada pelo governo brasileiro em 2004, a Convenção define como crime o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas para o propósito de exploração sexual.

Alimentar o mercado do sexo é uma das principais finalidades desse negócio, mas também há situações como trabalhos for-

çados, servidão doméstica, conflitos armados e retirada involuntária de órgãos para transplante. Estudos como a *Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes (Pestraf)*, vêm apontando que mulheres e meninas são alvos preferenciais dessas redes. Em geral, elas entram em outros países com visto de turista, e as ações ilícitas são camufladas em atividades como agenciamento de modelos, babás, garçonetes ou dançarinas.

Em 2004, o Brasil também tornou-se signatário do Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, à prostituição e pornografia infantis. Essa relevante iniciativa reforça a posição brasileira frente às redes de exploração e de tráfico de crianças e adolescentes neste cenário internacional.

Dados reunidos nos estudos internacionais realizados pelo Unicef revelam que, embora seja muito difícil calcular o número de crianças traficadas no mundo, a estimativa é de que essa situação atinja 1,2 milhão de crianças e adolescentes. Para além das dimensões econômicas, as pesquisas nessa área demonstram que o tráfico de crianças também é fortemente caracterizado pelas dimensões de gênero, raça e região de origem.

Meninas negras, asiáticas ou de descendência indígena e de origem latina têm sido as principais vítimas do tráfico internacional e, por isso, precisam ser foco das políticas públicas de enfrentamento à problemática.

## » Código de ética para o setor turístico

*A implementação de um código de ética para o setor turístico está entre as principais recomendações do relatório final da CPMI que investigou a exploração sexual de crianças e adolescentes no País. O Brasil ainda não conseguiu fazer com que seus estados colocassem em prática essa importante estratégia de combate a esse tipo de violação. Investigue junto aos governos estaduais e ao trade turístico quais as dificuldades em implementar códigos de ética. Vale ouvir especialistas e apresentar as estratégias e resultados alcançados pelos estados que já colocaram a ferramenta em prática.*

## Redes de tráfico

Outro trabalho da OIT, intitulado *Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual*, publicado no Brasil em 2006, define três possíveis tipos de redes criminosas.

- **Amadora** (de abrangência interestadual e internacional) – São poucos os participantes; não há organograma definido ou sofisticado para a atuação.
- **Profissional interestadual** – Estruturada; conta com maior número de integrantes, com papéis definidos e, também, com contatos interestaduais.
- **Profissional internacional** – Estruturada, com contatos em diversos países; atuação mais sofisticada e com definição clara do papel de cada um dos seus membros.

## A situação das fronteiras

No Brasil, as regiões de fronteira também constituem áreas vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes. Somando aproximadamente 16 mil quilômetros, que abrangem divisas com 10 países – muitas vezes, situadas em áreas remotas e pouco habitadas –, essas regiões tornam-se alvos fáceis

para a atuação de redes de exploração sexual de crianças e adolescentes.

A falta de controle migratório e de efetivo policial – e, não raro, o despreparo dos profissionais para lidar com tal tipo de crime – contribuem para o agravamento do problema. Segundo especialistas, além das dificuldades inerentes ao enfrentamento da exploração sexual de meninos e meninas, as regiões de fronteira contam ainda com o agravante da falta de uma legislação unificada acerca desse crime.

Nos últimos anos, o governo brasileiro, por meio da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), vem estabelecendo acordos de cooperação entre os países que fazem fronteira com o Brasil, sobretudo no âmbito do Mercosul.

## Cidades gêmeas

Algumas das áreas vulneráveis ao tráfico de pessoas são as fronteiras secas entre Ponta Porã (MS) e Pedro Juan Caballero, no Paraguai; entre Chuí (RS) e Chuy, no Uruguai; e entre Tabatinga (AM) e Letícia, na Colômbia. Nos três casos, só uma avenida separa o Brasil do país vizinho, sem qualquer controle. Já em outras três regiões, a ligação se dá por trechos



## ***O tráfico de pessoas no Brasil***

*Os crimes sexuais contra crianças e adolescentes são geralmente cercados por preconceitos, tabus, ameaças e silêncio, razões que restringem as denúncias e dificultam a consolidação de estatísticas acerca do fenômeno no Brasil e no mundo.*

*Alguns estudos, no entanto, ajudam a dimensionar o problema. A Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes (Pestraf), por exemplo, identificou em 2002, no Brasil, 241 rotas de tráfico para fins de exploração sexual, sendo 131 delas internacionais, 78 interestaduais e 32 intermunicipais.*

*Realizada pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (Cecria), com apoio da Organização dos Estados Americanos (OEA), a Pestraf revelou que muitas vítimas são levadas para a Europa e países da América Latina. Segundo o estudo, as mulheres e as meninas em situação de tráfico para fins sexuais geralmente são oriundas de classes populares e contam com baixa escolaridade.*

*Predominantemente, as vítimas são afrodescendentes com idades entre 15 e 24 anos,*

*sendo a maior incidência na faixa etária de 15 a 17 anos. Na maior parte dos casos, sofreram algum tipo de violência no âmbito doméstico (abuso sexual, estupro, sedução, abandono, negligência, maus tratos, dentre outros) e/ou em outros ambientes (escolas, abrigos, etc.). As famílias das vítimas também apresentam quadros situacionais difíceis (sofrem violência social, interpessoal e/ou estrutural).*

### **Inquéritos**

*A Pestraf é considerada um documento referencial na coleta destas informações, mas por ter sido lançada em 2002 já demanda atualização, como forma de melhor dimensionamento do tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual no Brasil.*

*Dados de um levantamento mais recente (2012) realizado pela Secretaria Nacional de Justiça, em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (Unodc), revelam que, entre 2005 e 2011, a Polícia Federal registrou 157 inquéritos por tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual.*

No mesmo período, foram instaurados 514 inquéritos pela Polícia Federal, dos quais apenas 13 se configuraram como tráfico interno e 344 como trabalho escravo. O relatório aponta dificuldades para reunir provas do crime, o que quase sempre resulta na falta de punição. Em relação ao tráfico interno para fins sexuais, o estudo demonstra que apenas 31 pessoas foram indiciadas e 117 presas entre 2005 e 2010.

No tocante aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas há consenso entre as organizações que atuam nesta área sobre a falta de registro de informações e dados sistematizados para real dimensionamento dessa violação no Brasil.

A Pestráf foi um dos pontos de partida para o trabalho da CPMI da Exploração Sexual Infantojuvenil no Congresso Nacional, instalada em 2004.

Um dos principais resultados dessa iniciativa foi, sem dúvida, a aprovação de mudança no Código Penal, objeto da Lei nº 11.106/05, com a alteração no art. 231, e o acréscimo do art. 231-A. O crime “tráfico de mulheres” passou a ser “tráfico de pessoas”; e no art. 231A foi inserido o tipo penal “tráfico interno”, tipificação até então inexistente na legislação brasileira.

um pouco mais longos, mas igualmente frágeis: entre Cáceres (MT) e San Matias, na Bolívia; entre Pacaraima (RR) e Santa Helena de Uairén, na Venezuela; e entre Corumbá (MS) e Puerto Quijarro, na Bolívia.

As fronteiras interligadas por meio de pontes também apresentam problemas de controle migratório, caso da Ponte da Amizade, que une Foz do Iguaçu (PR) a Ciudad del

Este, no Paraguai. Ou ainda as duas que ligam Brasília e Epitaciolândia (AC) à cidade de Cobija, na Bolívia. Onde não há ponte, a interação socioeconômica entre os países se dá por intermédio de embarcações, que também precisam ser fiscalizadas. É o que acontece, por exemplo, no Rio Madeira, que separa geograficamente o Brasil e a Bolívia, ou no Rio Oiapoque em relação à Guiana Francesa. ■

## Dicas para a cobertura: contexto é fundamental

- *Contextualize as informações referentes ao perfil de exploradores, bem como aos sinais de exploração sexual. Vale sempre ter em foco, na abordagem desse tipo de assunto, que crianças – até mesmo bebês – não são seres desprovidos de sexualidade, tendo direito ao livre desenvolvimento de uma sexualidade sadia, que não pode ser usada como pretexto para a prática de crimes sexuais, sempre baseados em assimetrias de poder;*
- *Evite abordagens sensacionalistas, que contribuem para revitimizar crianças e adolescentes. Esse tipo de enfoque gera na sociedade um sentimento de impotência ou de tolerância, além de banalizar o problema. O sensacionalismo só colabora para estigmatizar a vítima, além de reforçar a ideia de que o cenário da exploração sexual se constitui de fatos isolados;*
- *Em temas como o da exploração sexual de crianças e adolescentes, estreitamente relacionados às noções sociais de sexualidade, é fundamental chamar a atenção sobre o papel da mídia na construção da maneira como a sociedade enxerga meninos e meninas. É preciso refletir sobre como os meios de comunicação influenciam fortemente os padrões de comportamento do público infantil e podem, muitas vezes, contribuir para uma erotização precoce;*
- *Reportagens investigativas – que denunciam os aliciadores, apontam redes de exploração, revelam as formas de aliciamento de crianças e adolescentes e indicam as condições a que estão submetidos – são as que mais geram resultados. Além de informar os leitores sobre o problema, ajudam a detectar sinais de aliciamento e servem de evidências para a abertura de inquéritos, a investigação de crime e a consequente responsabilização dos autores;*
- *Acompanhe os casos de exploração sexual em forma de suíte ou série de reportagens. É importante que o público conheça os resultados gerados pelas denúncias. Siga o encaminhamento jurídico, o atendimento psicossocial do vitimado, a situação dos exploradores e aliciadores, a posição da família. Enfim, monitore os desdobramentos da sua reportagem – as vítimas merecem essa atenção e respeito;*
- *Na reportagem, procure dar destaque às ações necessárias para a recuperação do trauma –*

*acompanhamento físico, psicológico, afetivo e social. Essa é uma forma de cobrar medidas das autoridades responsáveis. Importante saber que a legislação prevê a execução de ação cível e o afastamento do autor da violência do lar (caso de violência sexual intrafamiliar), no qual se mantém a obrigação de prover a subsistência da família e a pensão alimentícia;*

- *Evite descrições minuciosas e desnecessárias da violência sexual, com matérias focadas diretamente na exibição do horror;*

- *Evite generalizações ao apontar a má conduta de membros de corporações ou autoridades. Lembre-se que se existem pessoas corruptas, há também outras sérias e comprometidas com a defesa dos direitos de crianças, a prevenção da exploração sexual e a punição dos criminosos;*
- *Escrever sobre atos violentos exige certo distanciamento do repórter. Não invista no desenho de perfis como o de vilão ou de herói na reportagem, para não comprometer um debate público mais produtivo em torno do assunto.*

No Brasil, a mobilização em torno do combate à violência sexual cometida contra crianças e adolescentes começou a ganhar maior expressão política na década de 1990, com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Resultado de uma ampla mobilização da sociedade civil, o ECA regulamenta o princípio da proteção integral previsto na Constituição Federal de 1988, estabelecendo o cumprimento – pelo Estado, pela família e pela sociedade – de diretrizes que assegurem o respeito à integridade física, psicológica e moral desse segmento da população.

E para garantir a efetivação dos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral dos direitos da população infantojuvenil, a Constituição Federal e o ECA criaram o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que se estrutura em três eixos: promoção, defesa e controle social. A proposta é que o SGD seja



## 2 Traduzindo direitos em políticas públicas

colocado em prática por meio de uma política de atendimento articulada entre União, estados e municípios, além de organizações não governamentais e outras instituições da sociedade civil.

Entre os mecanismos utilizados para garantir essa estratégia estão os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares, as Varas e Delegacias Especializadas, as Defensorias Públicas, os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente. Quando bem estruturadas, essas instâncias podem contribuir para a redução da violência contra meninos e meninas, seja intervindo e oferecendo atendimento às vítimas e suas famílias, seja produzindo informações e indicadores para melhor dimensionamento do problema.

Para tanto, é importante conhecer como as instituições operacionalizam os direitos na prática. Ao propor a estruturação de um SGD, o ECA define uma matriz de responsabilidade, exigindo efetividade e eficácia na garantia dos direitos. Essa matriz pressupõe a organização política da sociedade, por meio dos espaços públicos institucionais, conforme prevê o art. 227 da Constituição Federal. O dispositivo estabelece, ainda, não só um con-

junto de direitos, mas uma rede de instituições e atores responsáveis por sua efetivação, configurando-se uma tríplice responsabilidade: Família, Estado e Sociedade.

O Conanda, em Resolução nº 113/2006 assim define o SGD:

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

Por outro lado, o art. 86 do ECA traduz, de forma didática, a ideia do Sistema e da Rede, com uma palavra chave – articulação –, que expressa uma aliança estratégica entre atores sociais (pessoas) e forças políticas (instituições), que têm na horizontalidade das decisões e no exercício do poder os princípios norteadores da Política de Atenção à Criança e ao Adolescente.

Como mencionado, o SGD contempla três eixos: promoção, defesa e controle.

**PROMOVER.** Significa prover os direitos previstos no ECA, por meio de deliberação e formulação de políticas públicas, como forma de traduzir direitos em ações efetivas e eficazes.

### Eixo Promoção ou Atendimento

- I – Serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;
- II – Serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos;
- III – Serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.

**CONTROLAR.** É estar atento ao cumprimento dos direitos, acompanhando e fiscalizando as ações nesta área, e exercendo um controle social, em todos os níveis.

### Eixo Controle das Ações

- Conselhos de direitos de crianças e adolescentes;
- Conselhos setoriais;

- Tribunais de contas dos estados e municípios;
- Outras instâncias representativas, como comitês, fóruns...

Importante destacar o papel dos meios de comunicação social e da iniciativa privada, que devem ser sensibilizados para participar, em diferentes níveis, desse esforço de garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Representações políticas, entidades de atendimento e instituições religiosas devem estar integradas, como rede, no SGD.

**DEFENDER E RESPONSABILIZAR.** É assegurar o cumprimento dos direitos previstos em leis em relação às vítimas, responsabilizando os autores (Estado, a Sociedade e a Família) nos casos de omissão ou violação desses direitos.

### Eixo Defesa e Responsabilização

Caracteriza-se pela garantia do acesso à Justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e específicos, da infância e da adolescência, em casos de ameaça ou de violação dos direitos. Algumas destas instâncias:

- Conselhos Tutelares;
- Ministério Público;
- Forças de Segurança/Polícia;
- Defensoria Pública;
- Justiça;
- Ouvidorias;
- Centros de Defesa.

As redes de proteção à criança e ao adolescente devem ser organizadas a partir dos eixos estruturadores de políticas públicas do SGD e devem funcionar com o objetivo de contribuir para:

- Prevenir o fenômeno;
- Punir os responsáveis pela ocorrência de violações de direitos;
- Prover serviços qualificados (beneficiários e famílias);
- Promover a articulação e mobilização de órgãos em torno da problemática da violência sexual;
- Assegurar o protagonismo dos adolescentes e jovens na reconstrução de seus projetos de vida.

Nessa perspectiva, atuar na área da infância e da adolescência é enfrentar o desa-

fio de construir redes, de forma articulada e integrada. São múltiplas e complexas as causas do não cumprimento de direitos, assim como são diversos os atores envolvidos na ameaça ou na violação desses direitos. Trabalhar em rede é compreender a importância de uma ação articulada para o enfrentamento das violências cometidas contra crianças e adolescentes.

Essa é a configuração ideal do SGD, cuja base pode ser desestruturada quando o poder público não cumpre as suas obrigações, quando a família não assume as suas responsabilidades, ou quando a sociedade desrespeita a criança ou o adolescente pelo silêncio, pela cumplicidade, ou por não denunciar essas graves violações.

### **Outros mecanismos de enfrentamento**

Embora o ECA tenha efetivamente transformado o panorama legal no campo dos direitos da infância, o tema da violência sexual ainda era, à época em que a Lei nº 8.069/1990 foi aprovada, pouco visível para a sociedade brasileira. Tal contexto, como vimos, vem se alterando nestas últimas décadas, inclusive a partir da relevante contribuição do campo midiático.



## **Os caminhos da proteção**

*Sem negar a importância de punição do acusado (o que não deve ser entendido apenas como prisão), o objetivo geral do sistema de denúncia/notificação é incluir todos os indivíduos envolvidos na situação de violência sexual no circuito de atendimento, defesa de direitos e responsabilização.*

*Nesse processo, cabe à mídia um papel fundamental: divulgar as várias portas de entrada da denúncia. Conheça os principais caminhos da proteção:*

**Identificando o problema.** *Nem sempre a Polícia é a primeira instância de recebimento das denúncias de violência sexual. Escolas, serviços de saúde, Conselhos Tutelares, Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, entre outros, são algumas das portas de entrada na rede de proteção.*

**Registro da queixa.** *O registro da ocorrência do crime deve ser feito, preferencialmente, pelo Conselho Tutelar. Nas cidades onde não há unidade de tal órgão, as Varas da Infân-*

*cia e da Juventude ou os Conselhos de Direitos podem receber a informação. Segundo o Plano Nacional, cabe aos conselheiros tutelares fazerem os registros no Sistema Nacional de Registros de Informações para a Infância e Adolescência (Sipia)<sup>1</sup>, de modo a estruturar um banco de dados sobre o problema no município.*

**Atendimento.** *Após a identificação do caso por alguma das instâncias acima mencionadas, o passo seguinte é encaminhar os envolvidos para uma unidade de atendimento, que pode ser governamental ou não governamental. Vários programas oferecem ainda acompanhamento psicossocial às famílias. Embora muitos especialistas defendam a importância do atendimento também ao autor da violência, são poucas as instituições que oferecem esse tipo de serviço.*

---

<sup>1</sup> O Sipia compreende quatro módulos, sendo o Módulo I – monitoramento da situação de proteção à criança e ao adolescente sob a ótica da violação e ressarcimento de direitos e o Módulo IV – acompanhamento da implantação e implementação dos conselhos de direitos e conselhos tutelares.

**Responsabilização.** *As delegacias dão início ao inquérito quando recebem o registro da queixa. O órgão realiza as diligências e encaminha o inquérito à Promotoria da Infância e da Juventude/Ministério Público, que analisa a consistência das provas. Sendo consistentes, o MP leva a denúncia à Justiça, dando início ao processo judicial. Nos artigos 24 e 231 do Código Penal e 201 e 244-A, do ECA, há disposições a esse respeito.*

**Proteção.** *Além do atendimento psicoterápico, a legislação brasileira determina a adoção de uma série de medidas de proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência*

*sexual. Entre elas está, por exemplo, a inclusão da família em programas de geração de renda, afastamento da pessoa que cometeu a violência sexual do ambiente onde reside a vítima<sup>2</sup> e encaminhamento da pessoa vitimada a um espaço de acolhimento institucional, quando estritamente necessário. Esse encaminhamento é definido pelos artigos 101 e 148 do ECA.*

---

<sup>2</sup> Art. 130 do ECA. Importante saber que o afastamento do autor da violência do lar (caso de violência sexual intrafamiliar) não o desobriga, no caso de ser o provedor, de manter a subsistência da família e a pensão alimentícia;

Como mencionado, em 2000, representantes da sociedade civil organizada e do governo brasileiro estruturaram, com o apoio de organismos da cooperação internacional, o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. O documento era uma resposta do País ao compromisso político firmado na Declaração e Agenda para Ação, aprovadas no I Congresso Mundial Contra Exploração Sexual Comercial de Crianças/Estocolmo.

Em maio de 2013, o Plano Nacional foi revisado, tendo sido mantida a estrutura a partir de seis eixos fundamentais, que estabelecem um conjunto de diretrizes relacionadas a diferentes áreas.

O novo Plano Nacional inclui na sua estrutura as Diretrizes do Plano Decenal/2010 em relação a cada eixo; os Indicadores de Monitoramento e as Ações previstas, com a indicação de Responsáveis e Parceiros.

Alguns aspectos relevantes foram considerados na revisão do Plano:

- A adoção do macroconceito “violência sexual” (abuso sexual e exploração sexual);
- A utilização do termo pessoa que comete violência sexual;
- A necessidade de assegurar especificidade de atendimento em cada espaço (saúde, assistência social, CTs etc.), com prévia definição de fluxos e protocolos;
- A escuta especializada de crianças e adolescentes nos diferentes espaços do atendimento, numa perspectiva de humanização no âmbito dos sistemas de Segurança e da Justiça;
- A inclusão de cláusulas / condicionalidades preventivas a todas as formas de abuso e/ou exploração sexual contra crianças e adolescentes nos contratos firmados para execução das grandes obras de desenvolvimento e no contexto de megaeventos (responsabilidade social).

## De olho nas políticas públicas

Entende-se por política pública um curso de ação ou estratégia formulada para realizar objetivos e obter resultados definidos, que podem ter efeitos sobre os arranjos de poder, a pobreza, a economia, enfim, setores considerados de interesse público. Problemas sociais de alta complexidade – como a exploração sexual – exigem a articu-

## » Cadastro Nacional

*O Cadastro Nacional de Conselhos Tutelares, lançado em 2013 pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), aponta que 99% dos municípios brasileiros já implantaram os Conselhos Tutelares, representando o quantitativo de 5.906 conselhos<sup>1</sup> até outubro/2012.*

*O levantamento revela ainda que 59% dos conselhos funcionam em sede com uso exclusivo; 75% dispõem de telefone fixo; apenas 63% têm telefone celular (equipamento essencial para o plantão); 95% têm computador, sendo que 80% utilizam internet e 40% contam com pessoal de apoio (mais informações: [www.sdh.gov.br](http://www.sdh.gov.br)).*

<sup>1</sup> O art. 132 do ECA estabelece que em cada município e em cada região administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar.

## » Comitê

*O Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes surgiu de uma proposta em encontro realizado em Natal (RN), em junho de 2000, onde foi elaborado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil.*

*O Comitê foi instalado como uma instância nacional representativa da sociedade, dos poderes públicos e das cooperações internacionais, para monitoramento sistemático da implementação do referido plano.*

*A Coordenação Colegiada do Comitê Nacional é composta atualmente por 14 membros e pontos focais vinculados a organizações da sociedade civil em todos os estados brasileiros.*

lação de diferentes iniciativas públicas, para que possam ser efetivamente enfrentados.

No caso da violência sexual contra os segmentos em foco, além da já existente rede de proteção à infância e à adolescência, diferentes políticas foram implementadas nos últimos anos, principalmente a partir da formulação do Plano Nacional de Enfrentamento, como já destacado.

Ao abordar questões relativas aos direitos desses segmentos, o jornalista deve estar atento ao papel que tais instâncias devem desempenhar no que se refere a estabelecer pactos entre governo e sociedade na operacionalização de planos e políticas nacionais de enfrentamento a violações de direitos, sobretudo de crianças e adolescentes.

## Atuação do Governo Federal

O Governo Federal, especialmente a partir de 2003, criou diversos órgãos diretamente ligados à proteção de crianças, adolescentes, jovens e outros segmentos populacionais considerados mais excluídos das políticas públicas.

Destacam-se a criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (2003), da Secretaria de Políticas para as Mulheres (2003) e da Secretaria Nacional da Juventude (2004), além do fortalecimento institucional.

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos da Presidência da República, com status de Ministério, foi criada no segundo governo de Fernando Henrique Cardoso, que em seu primeiro mandato instituiu a Secretaria Especial



## **Eixos do Plano Nacional – 2013**

Conheça os eixos do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil e algumas das políticas já desenvolvidas:

### **Prevenção**

*Objetivo: Assegurar ações preventivas contra o abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes, fundamentalmente pela educação, sensibilização e autodefesa.*

### **Atenção**

*Objetivo: Garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual e às suas famílias, realizado por profissionais capacitados, assim como assegurar atendimento à pessoa que comete violência sexual, respeitando as diversidades de condição étnico-racial, gênero, religião cultura, orientação sexual etc.*

### **Defesa e responsabilização**

*Objetivo: Atualizar o marco normativo sobre*

*crimes sexuais, combater a impunidade, disponibilizar serviços de notificação e responsabilização qualificados.*

### **Participação e protagonismo**

*Objetivo: Promover a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos e na elaboração e execução de políticas de proteção.*

### **Comunicação e mobilização social**

*Objetivo: Fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais de enfrentamento e pela eliminação do abuso e/ou exploração sexual, envolvendo mídia, redes, fóruns, comissões, conselhos e outros.*

### **Estudos e pesquisas**

*Objetivo: Conhecer as expressões do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamento de dados, estudos e pesquisas.*

de Direitos Humanos (SEDH), até então vinculada ao Ministério da Justiça. Essa instância passou a ser responsável também pela coordenação de ações voltadas ao atendimento de direitos de crianças e adolescentes.

Em 2003, no governo Lula, a SEDH foi diretamente vinculada à Presidência da República. A SDH/PR constitui o pano de fundo da política de proteção aos direitos humanos, abrigando a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA).

### Direitos humanos

O Programa Nacional de Enfrentamento da Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA), vinculado à SNPDCA/SDH/PR, coordena as ações de mobilização e articulação nesta área, integrando iniciativas entre os ministérios, sociedade civil e organismos de cooperação internacional, por meio da Comissão Intersectorial<sup>9</sup>. O programa

<sup>9</sup> A Comissão Intersectorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes é uma estratégia do Governo Federal para proposição e implementação da política de enfrentamento à exploração sexual. É composta pelo Governo Federal, sociedade civil e organismos internacionais, dentre outras entidades voltadas ao enfrentamento da problemática.

fomenta a formulação de políticas públicas intersectoriais para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, especialmente, por meio do PAIR<sup>10</sup> (programa que desenvolve metodologia de atuação integrada das redes de enfrentamento estaduais e municipais), desde 2006. O PAIR já está sendo implantado e disseminado em mais de 600 municípios distribuídos nos 27 estados do Brasil. A metodologia do PAIR também está sendo disseminada por meio da Educação a Distância (EAD), em parceria com o Instituto Aliança.

O PNEVSCA também tem fomentado a sistematização de metodologias inovadoras de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, especialmente aquelas que fazem interface com temas como etnia, gênero, atendimento a autores da violência, tráfico de pessoas, humanização do atendimento de crianças e adolescentes nos sistemas de segurança e justiça, pornografia infantojuvenil na internet e responsabilidade social.

Além das ações interministeriais, a política nacional nesta área destacou-se pela

<sup>10</sup> Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes no Território Brasileiro.

ampla mobilização e o engajamento de setores empresariais estratégicos<sup>11</sup>, tais como turismo, transportes e centrais de abastecimento, com termos de compromisso corporativos, campanhas em suas cadeias produtivas e capacitação de seus trabalhadores. Esse é um importante passo para a preparação do Brasil para os megaeventos esportivos que estão previstos para os próximos anos, os quais podem potencializar situações de violações de direitos de crianças e adolescentes.

## PAIR

Atuar na construção de uma política municipal de proteção integral à criança e ao adolescente é um dos focos do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil no Território Brasileiro (PAIR). Implementado em 2002, o PAIR é fruto da iniciativa da então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, do extinto Ministério da Previdência e

---

<sup>11</sup> Em 2010, 24 grandes empresas e fundações assinaram a Declaração de Compromisso Corporativo para o enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes, dando início a um projeto inovador de adesão ao tema. ([www.empresascontraexploracaosexual](http://www.empresascontraexploracaosexual)).

Assistência Social (atual MDS) e da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (Usaid).

A metodologia proposta tem por objetivo tornar operativos os eixos do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, buscando integrar, no âmbito dos municípios, políticas desenvolvidas por governos, sociedade civil e organismos internacionais.

Avaliação realizada em 2010 aponta que o PAIR contribuiu para, dentre outras, a mudança de paradigma no enfrentamento das situações de exploração sexual, a partir de uma visão integrada e multissetorial; a operacionalização do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Infantojuvenil em nível municipal; a disponibilização de informações, ferramentas e metodologias sobre o tema.

A efetividade das ações desenvolvidas possibilitou a adoção do PAIR por parte do Governo Brasileiro como referência metodológica para reedição em todos os municípios incluídos na Matriz Intersetorial de Políticas Públicas e para a sua disseminação no PAIR Mercosul (*mais informações: <http://pair.ledes.net>*).

## Disque 100

Criado em 1997 e atualmente coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos/PR, esse serviço é hoje o principal canal para que a população possa denunciar casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Gratuito e de abrangência nacional, o Disque 100 recebe as denúncias e encaminha os casos às autoridades competentes.

Além de violência sexual, o serviço acolhe registros de tráfico de pessoas, negligência e maus-tratos. Também por meio deste número, o cidadão pode obter informações sobre o que são e como funcionam os Conselhos Tutelares, além de obter o telefone do órgão mais próximo de sua casa.

Destaque para a criação de um *hot line* nacional para diagnóstico, recepção e encaminhamento de denúncias de pornografia infantojuvenil na internet – [www.disque100.gov.br](http://www.disque100.gov.br).

Relatório divulgado em 2010 pelo *Instituto Interamericano del Niño, la Niña y Adolescentes*, da Organização dos Estados Americanos (OEA), destacou que o serviço Disque 100 se configura como a principal fonte de dados quantitativos relativos à violência contra crianças e adolescentes no Brasil.

## As áreas de saúde e educação

Dois importantes atores que podem contribuir para o bom funcionamento das políticas de atendimento a crianças e adolescentes vitimados pela violência sexual são os agentes das áreas de saúde e de educação. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define responsabilidades para essas categorias profissionais no enfrentamento de situações de maus-tratos contra a população infantojuvenil: além da comunicação das violações às autoridades competentes, é também seu dever dar proteção às vítimas e apoio às famílias.

É preciso, no entanto, identificar os papéis e atribuições desses atores, de modo a garantir que esses profissionais integrem adequadamente o fluxo da atenção à criança no âmbito do sistema de garantia de direitos.

Por outro lado, não se pode deixar de reconhecer que, ainda que tenham suas responsabilidades apontadas pela legislação, tais profissionais lidam com dificuldades estruturais no exercício de sua função – tanto os do campo da Saúde como os da Educação. Os reduzidos investimentos em capacitação, a ausência de recursos técnicos necessários e o *déficit* de profissionais em relação à deman-

da são alguns dos fatores que desafiam a atuação desses agentes públicos.

Diante desse cenário, vale ressaltar que as áreas de saúde e educação constituem apenas dois braços do sistema de proteção e atendimento à criança e ao adolescente e, portanto, não podem ser responsabilizadas isoladamente pelas diversas limitações vivenciadas no enfrentamento da violência sexual.

### Profissionais de saúde

O artigo 13 do ECA estabelece que os casos de suspeita ou de confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes devem ser comunicados ao Conselho Tutelar da localidade. Para reforçar a determinação, o Ministério da Saúde baixou a portaria 1968/2001, que torna, nessas situações, obrigatório para as instituições da rede pública o preenchimento da Ficha de Notificação Compulsória e seu encaminhamento aos órgãos competentes.

Na sequência destas providências, o Ministério da Saúde também editou a Portaria nº 528, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único da Saúde (SUS).

Apesar dessa orientação, muitos profissionais ainda encontram dificuldades para atuar nesses casos. Além dos que não têm conhecimento sobre a norma, há quem considere que não é tarefa do setor de Saúde fazer essa comu-

## » 18 de maio

*Para marcar o processo de mobilização e conscientização da sociedade brasileira acerca da violência sexual, foi criado, em 2000, o Dia Nacional de Luta contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Lei nº 9970/00).*

*A data escolhida – 18 de maio – representa um momento emblemático para o País. Foi nesse dia, em 1973, que uma menina de 8 anos foi brutalmente assassinada em Vitória, após ter sido estuprada por jovens de classe média alta daquela cidade. O crime, apesar de sua natureza hedionda, ficou impune e acabou prescrevendo.*

*A mídia tem importante papel no sentido de referendar a Lei nº 9970/00 na agenda nacional. Além de incentivar as pessoas a denunciarem esse grave tipo de crime, os debates gerados no contexto do 18 de maio contribuem para fomentar o processo de monitoramento das ações e programas de enfrentamento previstas no Plano Nacional.*

nicação e também aqueles que têm medo de eventuais ameaças dos autores da violência.

Outra importante iniciativa do Ministério da Saúde nesta área foi à elaboração da Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências – Orientações para gestores e profissionais de saúde, que tem como foco a adoção de uma ação contínua e permanente de atenção às vítimas de violência, desde o acolhimento e atendimento até a notificação e encaminhamento para as redes de cuidado e proteção social.

O documento traz orientações para o desenvolvimento de ações de promoção da saúde e prevenção de violências que mais afetam crianças e adolescentes, destacando a importância do trabalho junto às famílias, os fatores de proteção, além de alerta para as vulnerabilidades, riscos e identificação dos sinais e sintomas de violência.

É relevante destacar também a recente aprovação do Decreto nº 7.958, de 13/03/2013, que trata da normatização do atendimento no âmbito do SUS. O decreto estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema

Único de Saúde incluindo, dentre outras, o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS, observando as seguintes diretrizes:

I - acolhimento em serviços de referência;  
II - atendimento humanizado, observados os princípios do respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade; III - disponibilização de espaço de escuta qualificado e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito à vítima; IV - informação prévia à vítima, assegurada sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas médicas, multiprofissionais e policiais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento (*mais informações: [webmail.saude.gov.br](mailto:webmail.saude.gov.br)*).

### **Políticas para mulheres**

Outra iniciativa pública relevante é o Programa Mulher: Viver sem Violência. Criado em 2013, visa aprimorar sistemas, protocolos, fluxos e procedimentos de coleta de materiais das vítimas de violência sexual que se configurem como provas periciais dos crimes de estupro. Os materiais coletados serão devidamente

acondicionados e encaminhados aos Institutos Médicos Legais, para procedimentos periciais que servirão de base para processos judiciais de responsabilização dos agressores.

A prevenção é uma das prioridades do “Mulher: Viver sem Violência”, contando ainda com a realização de cinco campanhas de conscientização. Os serviços públicos de segurança, justiça, saúde, assistência social, acolhimento, abrigamento e orientação para trabalho, emprego e renda serão integrados por meio do referido programa.

### **Profissionais de educação**

Embora sejam importantes no enfrentamento da violência sexual contra meninos e meninas, professores e outros profissionais da educação raramente contam com conteúdos específicos sobre o tema ao longo de sua formação. Essa deficiência contribui para que encontrem dificuldade em identificar sinais associados ao abuso e à exploração sexual, como falta de disciplina e distúrbios de aprendizagem, por exemplo.

Apesar dos desafios, não resta dúvida de que a escola é um local estratégico para discussão e conscientização em torno do tema. Ainda que a notificação e o acompanhamen-

to desses casos não seja a tarefa principal de professores e gestores da área, sua contribuição ao enfrentamento da violência sexual pode ser decisiva na comunidade escolar.

Importante mencionar o que estabelece o ECA em relação à notificação dos casos de violações de direitos de crianças e adolescentes:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

### **Escola que Protege**

O projeto Escola que Protege (Eqp) é voltado para a promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, além do enfrentamento e prevenção das violências no contexto escolar. A principal estratégia da ação é o financiamento de projetos de formação continuada de profissionais da rede pública de educação bá-

sica, além da produção de materiais didáticos e paradidáticos sobre os temas em foco.

O Eqp incentiva o debate junto aos sistemas de ensino, na busca pela definição de um fluxo de notificação e encaminhamento das situações de violência identificadas ou vivenciadas na escola, junto à Rede de Proteção Social; e defende a integração e articulação dos sistemas de ensino, dos profissionais da educação e, em especial, dos Conselhos Escolares à Rede de Proteção Integral dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

São atendidos os municípios que incluem o tema da promoção e da defesa, no contexto escolar, dos direitos de crianças e adolescentes, e o enfrentamento e prevenção das violências no seu Programa de Ações Articuladas (PAR); apresentam baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) ou fazem parte da Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Também são contemplados aqueles que participam dos seguintes programas: Mais Educação; Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças no Território Brasileiro (PAIR); e Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci).

## Assistência social

Nesse campo, deve ser destacada a atuação dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), que desde 2005 assumiram a responsabilidade pela oferta de orientação e apoio a indivíduos e famílias com direitos violados. Embora seja um importante instrumento no atendimento de meninos e meninas vitimados pela violência sexual, atualmente o programa abrange 2.167 municípios – cobertura que atinge menos de 40% do total dos municípios brasileiros<sup>12</sup>.

Vale lembrar que a responsabilidade pela implementação dos CREAS não é apenas do Governo Federal. Os municípios devem contar com um diagnóstico mínimo sobre o problema, além de responder a uma série de requisitos técnicos.

As experiências de atendimento específico a meninos vitimados pela exploração sexual ainda são incipientes no Brasil. O atendimento público a esse segmento vem sendo disponibilizado pelos CREAS. São poucos os registros de atendimento realizado por parte de entidades ligadas à sociedade civil.

No caso da violência sexual, especialistas alertam para a necessidade de que as políticas

<sup>12</sup> Dados Censo SUAS/2012.

públicas ofereçam, além do atendimento psicoterápico, ações efetivas de geração de trabalho e renda para os adolescentes (maiores de 16 anos ou a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, conforme estabelece a legislação brasileira) e suas famílias.

Existem diversas iniciativas que conseguem, em pequena escala, resgatar a autoestima dos adolescentes, oferecendo não apenas ajuda financeira, mas, sobretudo, chances concretas de desenvolverem seus potenciais. Divulgar as estratégias e os mecanismos de atuação desses programas é uma importante contribuição que a imprensa pode oferecer no combate ao fenômeno. Vale investigar como funcionam esses projetos e como tais iniciativas poderiam ser disseminadas.

## Turismo

Nesse contexto, merece foco o programa Turismo Sustentável e Infância (TSI). Lançado em 2004, a iniciativa tem como objetivo sensibilizar, mobilizar e qualificar a cadeia produtiva do setor para a prevenção da exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo. Nesse sentido, busca a adesão do setor em campanhas de esclarecimento, treinamentos e produção de materiais que orientem os profissionais da área sobre como prevenir e como agir perante uma situação concreta.

O TSI está estruturado em quatro eixos de ação: Projetos de Inclusão Social com Capacitação Profissional; Projetos de Formação de Multiplicadores, Seminários de Sensibi-

## » Sentinela

*Especialistas criticam a transferência do programa Sentinela<sup>1</sup> para os serviços desenvolvidos no âmbito dos CREAS. Isso porque, além de violência sexual, os Centros de Referência atendem outras formas de violações de direitos infantojuvenis – como situação de rua e maus-tratos – e outros segmentos populacionais, como idosos e mulheres.*

*Segundo pesquisadores da área, crianças e adolescentes vitimados pela violência sexual demandam um atendimento com peculiaridades significativas, cujo bom resultado só pode ser alcançado a partir de apoio específico e humanizado.*

---

<sup>1</sup> Criado em 2001 pela antiga Secretaria de Estado de Assistência Social, hoje Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o programa buscou oferecer ações de apoio psicossocial a crianças, adolescentes e famílias vítimas de violência sexual.

## » Bolsa Família

*Crianças e adolescentes de famílias em extrema situação de pobreza se tornam mais vulneráveis à exploração sexual. Nesse sentido, as políticas de transferência de renda podem ser importantes mecanismos de auxílio na prevenção à problemática. Um dos exemplos é o Programa Bolsa Família (PBF), do Governo Federal, criado em 2003.*

*Ao ingressar no programa, a família se compromete em manter suas crianças e adolescentes em idade escolar frequentando a escola e a cumprir os cuidados básicos de saúde: o calendário de vacinação para crianças entre 0 e 6 anos e a agenda pré e pós-natal para as gestantes e mães em amamentação.*

*Em dez anos de implementação, o PBF já beneficiou cerca de 13,8 milhões de famílias de baixa renda, representando um percentual de 24,79% da população brasileira.*

lização, e Desenvolvimento de Campanhas. No período de 2004 a 2012, o TSI acumulou resultados e números expressivos na luta pelo enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes, contabilizando 850 jovens capacitados profissionalmente; 950 jovens em processo de formação; 530 agentes locais formados; 163 seminários de sensibilização realizados; e 110 mil pessoas mobilizadas.

## Orçamento público

Um primeiro e determinante passo para que uma política pública seja colocada em prática é a destinação de recursos públicos para iniciativas na área, ação que só pode ser efetivada por meio do Orçamento Público.

No caso do enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, os recursos estão disponibilizados em diversas ações e programas. Impõe ressaltar que na elaboração do Plano Nacional, a sistematização e análise das ações de enfrentamento à violência sexual foram realizadas com base no orçamento previsto no PPA 2012-2015. Para tanto, foram feitas as devidas compatibilizações dos objetivos e metas estabelecidas com as reais possibilidades de execução.

No âmbito federal, por exemplo, as ações nesta área são coordenadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério do Turismo e Secretaria dos Direitos Humanos, entre outros. Esses programas/ações nem sempre aparecem claramente identificados como iniciativas de enfrentamento à violência sexual; por isso, o

jornalista precisa estar atento – e, preferencialmente, contar com a ajuda de um especialista – para conseguir traçar um mapa abrangente dos recursos destinados à área.

Outro aspecto importante diz respeito ao perfil autorizativo – e não obrigatório – do orçamento. Ou seja, o plano orçamentário não obriga o Executivo a aplicar todas as verbas nos fins estabelecidos, apenas autoriza o uso do dinheiro. Assim, o fato de uma ação ou política contar com tal previsão de gastos não é garantia de sua total aplicação.

### Ciclo orçamentário

O ciclo orçamentário é composto de diversas etapas que se relacionam, se completam e se repetem continuamente. Esses procedimentos são semelhantes na União, nos estados e nos municípios. Acompanhe o processo em cinco passos, segundo sistematização produzida pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc):

1. O ciclo orçamentário tem início com a elaboração da proposta do Plano Plurianual (PPA) pelo poder Executivo. Isso ocorre no primeiro ano de governo do presidente, governador ou prefeito recém-empossado ou reeleito. O projeto de lei do PPA é encaminhado ao Legislativo – que irá discutir, apresentar emendas e votar o projeto de lei;
2. Com base no PPA já definido, o Executivo formula a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), definindo prioridades e metas de governo para o ano

### » Cronograma orçamentário

*Como destacado, as etapas do ciclo orçamentário são similares na União, nos estados e nos municípios. As diferenças podem estar nas datas-limite de cada uma delas. No caso dos estados, os prazos são definidos na Constituição Estadual e no regimento interno da Assembleia Legislativa. Nos municípios, são estabelecidos pelas leis orgânicas e pelos regimentos internos das câmaras municipais. É fundamental estar atento a essas datas e identificar os momentos mais oportunos para monitorar o processo orçamentário. Confira abaixo os prazos a serem cumpridos pelo Executivo Federal.*

Lei orçamentária	Prazo
PPA	15 de dezembro
LDO	15 de abril
LOA	31 de agosto

## » Prioridade absoluta

*O Estatuto da Criança e do Adolescente ratifica, em seu artigo 4º, que o conceito de prioridade absoluta compreende, entre outros aspectos, a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.*

- seguinte. Em seguida, a proposta é enviada ao Legislativo, que examina, modifica e vota o projeto;
3. O passo seguinte é a Lei Orçamentária Anual (LOA), formulada pelo poder Executivo com base no PPA e na LDO. A elaboração da proposta orçamentária começa no início do ano e é concluída depois da aprovação da LDO. Como nas outras etapas, o projeto de LOA é encaminhado ao poder Legislativo, que examina, modifica e vota o projeto de lei;
  4. Após a publicação da LOA, o Executivo estabelece o cronograma mensal de desembolso e a programação financeira, de acordo com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal;
  5. Com o encerramento do exercício financeiro, o Executivo elabora os balanços e os demonstrativos contábeis gerais (de todos os órgãos e entidades da administração pública). Cada poder – Executivo, Legislativo e Judiciário – elabora sua prestação de contas separadamente. Os documentos são encaminhados ao Tribunal de Contas, que deve emitir um parecer prévio;
  6. Dominar os procedimentos da confecção do orçamento e da aplicação de recursos públicos, portanto, mostra-se central para que o repórter possa questionar os governos sobre eventuais discrepâncias entre o que foi prometido e o que está sendo efetivamente cumprido. É possível fazer esse acompanhamento por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), no qual o Governo Federal lança

## Dicas para cobertura: foco nas políticas públicas

- *Verifique se o seu estado ou município já possui um Plano de Enfrentamento à Violência Sexual e em que estágio está sua implantação. Investigue quais mecanismos de combate existem e sua eficácia, analisando os recursos humanos e financeiros empregados e comparando a iniciativa com experiências bem-sucedidas de outras localidades;*
- *A imprensa pode investigar, junto aos órgãos governamentais responsáveis, quais as dificuldades para a definitiva implantação de um banco de dados nacional que sistematize e disponibilize informações estatísticas sobre casos e encaminhamentos, tipos de atendimento, principais tipos de violência e perfil dos explorados e dos exploradores;*
- *A imprensa tem um importante papel no que se refere a disseminar boas experiências na prevenção, enfrentamento e atendimento às pequenas vítimas da violência sexual. Nesse sentido, é importante dar visibilidade a iniciativas executadas por entidades governamentais e não governamentais, focando os mecanismos que são utilizados para reforçar a autoestima da criança ou do adolescente e reintegrá-los socialmente;*
- *Checar e comparar os dados de diferentes instituições é relevante para a construção do panorama que envolve a violência sexual infanto-juvenil. Além disso, é importante não fazer da matéria apenas uma tabela de números. Tão relevantes quanto os dados são as ações e as histórias de vida que estão por trás deles;*
- *É importante dar visibilidade à criação de mecanismos que possibilitem a implantação e o fortalecimento de organismos do Sistema de Garantia de Direitos (delegacias especiais, varas criminais especializadas, Conselhos Tutelares, dentre outros);*
- *Nas ocasiões em que a matéria expuser a ineficácia ou o baixo rendimento das ações postas em prática por governos ou ONGs, o jornalista pode ir além da simples crítica, consultando especialistas e apresentando ideias para melhorar o que está sendo realizado, ou indicando alternativas;*
- *Ao fazer matérias sobre a exploração sexual no contexto do turismo envolvendo crianças e adolescentes, o jornalista deve citar marcos legais,*

como o Código de Conduta para a Proteção de Crianças contra a Exploração Sexual, e investir as ações que governos, ONGs e o setor privado desenvolvem para aplicá-lo;

- O comportamento de muitos autores de violência sexual tem origem em aspectos psicológicos e sociais. A reclusão em penitenciárias, portanto, não deve ser tratada como única alternativa. Contudo, na rede pública de saúde não há, de modo geral, tratamento para esses indivíduos. É importante questionar junto ao poder público o porquê da inexistência de políticas e programas para esse tipo de tratamento, sobretudo para aquelas pessoas que cometem o crime por distúrbios psicológicos. Consulte es-

pecialistas para saber quais procedimentos deveriam ser adotados;

- Ao noticiar o ato violento, agregue informações sobre serviços à população, como características para identificar crianças vitimadas e telefones dos serviços de denúncia e de atendimento dos casos de violência sexual. Isso é essencial para que o público saiba onde denunciar ou procurar ajuda;
- A inexistência de políticas públicas e estatísticas também é pauta. Mostrar à sociedade a ausência de ações é uma forma de induzir a população a ponderar sobre o papel dos atores sociais envolvidos e cobrar o devido posicionamento de cada um.

todas as informações sobre a execução orçamentária. Os jornalistas não têm acesso direto a esses dados, porém é possível obtê-los com a ajuda dos gabinetes de deputados e senadores.

Importante salientar a vigência da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, que regula o acesso a

informações previstas no art.5º da Constituição Federal.

Nos estados e nos municípios, as assembleias legislativas, as prefeituras e as câmaras de vereadores – além dos Conselhos Tutelares e os de Direitos – também podem fornecer informações úteis para o trabalho da mídia.

## Ações e programas de outros setores

Nesta seção, são registradas outras iniciativas relevantes em defesa dos direitos de crianças e adolescentes oriundas de diferentes esferas de poder e instâncias geopolíticas – sociedade civil organizada, setor privado, parlamento, cooperação internacional.

### Sociedade civil

As organizações não governamentais atuam – especialmente nos âmbitos municipal e estadual – nos processos de mobilização social, no atendimento e reintegração social de vítimas de violência sexual. No âmbito nacional, o destaque é para o trabalho que vem sendo realizado pelas Redes Nacionais de Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Ado-

lescentes<sup>13</sup>. O principal objetivo desse grupo é pautar o Governo Federal sobre a urgência na definição e implementação de ações de prevenção às violações de direitos e proteção às crianças e aos adolescentes, no período de preparação, realização e pós realização de grandes eventos.

Alguns especialistas defendem, inclusive, que exemplos de experiências de maior êxi-

---

<sup>13</sup> As Redes Nacionais têm a seguinte composição: Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente /Seção DCI BRASIL (ANCED/DCI BRASIL); Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Ecpat Brasil; Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA); Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI).

to partem de ONGs – muitas vezes atuando em parceria com organismos internacionais e mesmo com o setor empresarial, além do governo. O diferencial desse atendimento, dizem, é a busca por um serviço integral – ou seja, além do apoio médico, psicológico e terapêutico, a oferta de convivência comunitária ou familiar, educação e oportunidade de geração de renda. Referência no que diz respeito a estratégias de atendimento e reintegração, a sociedade civil desempenha um valioso papel no monitoramento das políticas públicas voltadas à proteção e garantia dos direitos infantojuvenis.

Entre as diversas entidades que atuam nesse sentido, é possível citar o Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (Cecria), o Instituto Aliança, a Asbrad, o Cedeca/BA, o Instituto Sedes Sapientiae e a Associação Curumins, entre outras.

É importante destacar ainda que esse segmento foi o grande responsável pela mobilização social em torno do tema violência sexual. Com apoio dos poderes Legislativo e Executivo – além de organizações internacionais –, a sociedade civil conseguiu incluir o fenômeno, de forma consistente, na agenda pública brasileira.

## Cooperação internacional

Em 2006, a reunião de Altas Autoridades Competentes em Direitos Humanos e Chancelarias do Mercosul e Estados Associados, realizada em Brasília, aprovou por unanimidade um documento com propostas para a área de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. No documento pactuado, que visa subsidiar as negociações do Grupo Técnico Permanente, criado no âmbito do Mercosul e Países Associados (GTP Niñ@sur), foram priorizadas as seguintes ações:

- Adequação e harmonização legislativa interna com relação aos instrumentos universais e regionais de proteção dos direitos infantojuvenis, em particular a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas e o Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, à exploração sexual e pornografia infantil;
- Promoção de campanhas públicas unificadas na região, em especial nas zonas de fronteira;
- Adoção conjunta de políticas públicas voltadas para o enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes em regiões de fronteira.

A realização de campanhas públicas unificadas foi inicialmente apoiada pela Petrobras Brasil e suas subsidiárias em outros países, em parceria com órgãos e entidades locais.

O projeto para a implementação conjunta de políticas de enfrentamento à questão foi desenvolvido pela Secretaria dos Direitos Humanos, com apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando a disseminação da metodologia do PAIR no âmbito do Mercosul.

Neste sentido, foi aprovado pelo BID o projeto Rede Regional de Luta contra o Tráfico de Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual na Região do Mercosul, com a adesão dos governos do Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai. A execução do projeto ficou a cargo da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC/UFMS).

O convênio foi assinado, em Brasília, durante a abertura da 14ª Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos e Chancelarias do Mercosul e Estados Associados (RAADH), resultando na disseminação da metodologia do PAIR em 15 municípios de fronteira do Mercosul, com apoio financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

## Iniciativa privada

Entre outras ações, merece menção o projeto Siga Bem Criança, que integra o Programa Petrobras Desenvolvimento e Cidadania, em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. A iniciativa completa sete anos de conscientização, mobilização social e atendimento direto, combatendo a exploração e a violência sexual contra crianças e adolescentes nas estradas brasileiras.

A Caravana Siga Bem, considerada como a maior ação itinerante de responsabilidade social da América Latina, recebe o patrocínio da Petrobras, Volvo e grupo CCR. Em 2013, em sua 7ª edição, a Caravana percorre 57 municípios do Brasil, levando diversas ações sociais para caminhoneiros e população local.

O projeto Siga Bem Criança faz parte de um conjunto de ações integradas e realizadas com parceiros como a Secretaria de Direitos Humanos e a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, além da Polícia Rodoviária Federal e organizações da sociedade civil. Entre 2007 e 2013, o Programa Petrobras Desenvolvimento & Cidadania patrocinou 1091 projetos da sociedade civil que atenderam diretamente quase 600 mil crianças e adolescentes em todas as regiões do Brasil.

## » Childhood Brasil

*Objetivando a construção de uma infância livre de exploração sexual, a Childhood Brasil, organização fundada pela Rainha Sílvia, da Suécia, destaca em seu Relatório 2012 três linhas de ação: o investimento na educação de agentes públicos do setor judiciário na expansão e aprimoramento do Depoimento Especial; o trabalho de mobilização nos municípios do litoral sul de Pernambuco; e o processo de implementação de uma Agenda de Convergência, envolvendo a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o setor privado e a sociedade civil para pensar ações conjuntas relacionadas à Copa do Mundo de 2014.*

*Relevante ressaltar a parceria da Childhood Brasil com a ANDI no campo da comunicação, tendo como foco o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Entre outras atividades, destaca-se a criação do Concurso Tim Lopes de Jornalismo Investigativo.*

Uma das principais iniciativas patrocinadas por meio do programa foi a implementação e estruturação do serviço Disque 100, em conjunto com a Secretaria de Direitos Humanos, para o recebimento de denúncias por meio de discagem direta e gratuita. Duas campanhas são promovidas pelo projeto: a Siga Bem Mulher, que divulga o disque 180, canal de denúncias de violência contra a mulher; e a Siga Bem Criança, que dá informações sobre o Disque 100 (*mais informações: [www.sigabem.com.br](http://www.sigabem.com.br)*).

No âmbito da iniciativa privada vale destacar também o trabalho que vem sendo realizado, desde 2012, pela Fundação Itaú Social, por meio do Programa Itaú Criança. Trata-se de um trabalho de fortalecimento dos Conselhos dos Direitos de Crianças e Adolescentes das 12 cidades sede da Copa do Mundo 2014, com o objetivo de promover ações conjuntas que possam minimizar possíveis violações no contexto desse megavento esportivo (*mais informações: [www.euentroemcampo.org.br](http://www.euentroemcampo.org.br)*).

## Parlamento

Composta inicialmente por 159 deputados e senadores, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente foi criada em 1993, ano em que foi instalada no Congresso Nacional a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), destinada a investigar a exploração sexual de meninos e meninas no País.

A CPMI percorreu todas as regiões do Brasil, visitando 22 estados. Em seu relatório final, sugeriu o indiciamen-

to de cerca de 250 pessoas, entre políticos, empresários, magistrados, líderes religiosos e esportistas.

Muitos dos pedidos, entretanto, não saíram do papel até hoje. Alguns dos envolvidos em crimes sexuais denunciados foram processados, mas inocentados ou condenados e soltos após *habeas corpus*. Uma minoria está presa.

Além das denúncias, o relatório apresentou diversas propostas para aprimorar as políticas públicas de atenção às crianças e aos adolescentes e para mudar a atual legislação no que diz respeito aos crimes sexuais cometidos contra meninos e meninas. A imprensa deve estar atenta à resposta dos governantes a essas demandas da sociedade. É importante acompanhar a tramitação dos projetos de lei e cobrar a aplicação daqueles já existentes.

Em abril de 2011 foi constituída no Senado Federal a CPI Tráfico Nacional e Internacional de Pessoas no Brasil. O Relatório Final dessa CPI foi publicado em Dezembro/2012.

Paralelamente, em fevereiro de 2012, foi criada na Câmara Federal uma CPI também destinada a investigar o tráfico de pessoas no Brasil, suas causas, consequências e responsáveis, no período de 2003 a 2011, dentro da vigência da Convenção de Palermo.

O encerramento dos trabalhos da CPI da Câmara Federal está previsto para dezembro de 2013. Dentre as recomendações propostas, destaca-se a apresentação do Projeto de Lei 5317/13, que inclui entre os crimes hediondos o tráfico interno e o tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual. A proposta altera a Lei dos Crimes Hediondos (8.072/90).

Vale lembrar que várias assembleias e câmaras municipais também contam com Frentes Parlamentares voltadas à proteção dos direitos da infância. Seguindo a proposta da Frente instalada no Congresso Nacional, as iniciativas de âmbitos estadual e municipal buscam congregar parlamentares de diferentes espectros ideológicos sem prol da infância e da adolescência.

## Dicas para a cobertura: quem e por que ouvir

*Entrevistar múltiplas fontes para construir a reportagem é um recurso central para a qualificação da cobertura jornalística. A diversidade de vozes ao longo da matéria contribui para compor um panorama contextualizado da exploração sexual contra crianças e adolescentes e para incorporar diferentes setores da sociedade ao debate público em torno da questão.*

### Atores relevantes do SGD

**Poder Executivo.** Responsável pela implementação de ações de promoção, defesa e garantia dos direitos infantojuvenis. Ao poder público cabe executar políticas, programas, serviços e ações nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer e profissionalização, conforme previsto no art. 4º do ECA.

Nas áreas da educação, saúde e assistência social destacam-se os seguintes atores e/ou instituições:

**Escola e professores.** Presentes no dia-a-dia da criança ou do adolescente, dispõem de informações importantes que podem ajudar nas ações de prevenção à violência e ao abuso sexual. Além disso, escolas e trabalhadores da educação po-

dem acompanhar, dentro de seus limites profissionais, o desenvolvimento e a formação de meninos e meninas. Os profissionais da educação devem notificar casos de violação de direitos de crianças e adolescentes (art.245, do ECA).

**Hospitais e postos de saúde.** Por estarem na ponta dos serviços de atendimento e serem considerados como portas de entrada dos casos de violência, médicos, enfermeiros e outros profissionais da saúde devem identificar e notificar situações de violência sexual. A rede de saúde pública também dispõe de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), que oferecem serviços de atenção à saúde mental, incluindo o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários. Uma de suas principais funções é prestar atendimento clínico em regime de atenção diária, evitando as internações em hospitais psiquiátricos.

**Assistência Social.** Destacam-se na rede socio-assistencial os seguintes serviços:

- *Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), que atua como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social. O CRAS é responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social. O principal serviço ofertado é o de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);*
- *Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.). A oferta de atenção especializada e continuada deve ter como foco a família e a situação vivenciada.*
- *Espaços de Acolhimento Institucional.*

**Poder Legislativo.** *É o espaço da discussão política sobre o assunto. Merecem ser consultados tanto a Câmara dos Deputados e o Senado Federal quanto os parlamentos estaduais e municipais. As comissões temáticas – como as de Orçamento e as de Direitos Humanos – são fontes estratégicas para o debate público sobre violência sexual contra crianças e adolescentes. Além disso, algumas casas legisla-*

*tivas possuem Frentes Parlamentares pelos Direitos da Criança e do Adolescente.*

**Poder Judiciário.** *É o espaço de garantia de acesso à justiça, ou seja, de recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência.*

**Varas Especializadas.** *As Varas Especializadas em Crimes contra Crianças e Adolescentes são instâncias de responsabilização vinculadas ao Poder Judiciário. Executam medidas de penalidades ao agente agressor, com o objetivo de resgatar o direito das crianças em situação de vulnerabilidade. Até o surgimento dessas varas especializadas, existiam no País apenas dois tipos de Varas da Infância e da Juventude: as Criminais, dedicadas a processos em que adolescentes fossem considerados autores de atos infracionais, e as Cíveis, voltadas para questões como adoção, guarda, tutela e autorizações de viagens. Dentre outras atribuições, destacam-se: a designação de comissários voluntários, conhecimento dos pedidos de guarda e tutela, destituição do pátrio poder e questões de adoção, fiscalização da execução das medidas socioeducativas, dentre outras.*

**Ministério Público.** *Dentre as inúmeras tarefas, destacam-se a promoção e acompanhamento dos*

procedimentos relativos aos atos infracionais atribuídos a adolescentes; promoção e acompanhamento das ações de alimentos, destituição e suspensão do poder familiar; acompanhamento das ações de adoção; guarda e tutela; nomeação de tutor, curador e guardião, assim como a manifestação em todos os demais procedimentos de competência das Varas da Infância e da Juventude. Deve ainda assegurar o acesso das crianças e dos adolescentes à educação, combatendo a evasão escolar; zelar pelo direito à convivência familiar e comunitária; defender os grupos em foco contra todo tipo de violência e negligência, mesmo quando praticadas pelos próprios pais. As Promotorias da Infância e da Juventude recebem os inquéritos concluídos pela polícia e encaminham denúncias à Justiça da Infância e da Juventude ou às Varas Especiais do Tribunal de Justiça.

**Defensoria Pública.** Presta assistência judiciária gratuita, por meio de defensor público ou advogado nomeado, assegurando o acesso à justiça e garantindo a proteção dos direitos fundamentais desse público e, mais especificamente, dos adolescentes em conflito com a lei.

**Conselhos Tutelares.** Compete aos Conselhos Tutelares acolher, denunciar, averiguar, enca-

minhar e orientar todos os casos de violação de direitos da criança e do adolescente e requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança. O Conselho Tutelar deve ser acionado sempre que existir ameaça ou violação de direitos. Os Conselhos têm caráter permanente e autônomo e são vinculados ao Poder Executivo municipal. Embora tenham como função zelar pelos direitos de crianças e adolescentes, não lhes cabe resolver litígios, ou seja, não são órgãos jurisdicionais.

**Centros de Defesa.** Os Centros de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes são entidades de promoção e defesa de direitos humanos destes grupos, por meio da articulação, mobilização e participação no controle social. Essa proteção jurisdicossocial se dá por meio de intervenções jurídico-judiciais, administrativas e legislativas, focando, principalmente, as violações de direitos cometidas pela ação ou omissão do Poder Público.

**Polícia e delegacias especializadas.** Responsáveis pela vigilância, prevenção e proteção dos grupos em foco contra qualquer tipo de violência, bem como pela investigação e responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei. Recebem as de-

núncias, fazem diligências e abrem inquéritos policiais, que são enviados à Promotoria da Infância e da Juventude do Ministério Público. As Delegacias Especiais são extremamente relevantes na investigação dos crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes. Integram este segmento: Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal. A Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal realizam também ações de enfrentamento ao tráfico para fins sexuais e à exploração sexual nas rodovias. Atuam, quase sempre, em parceria com universidades e organismos internacionais para coleta e sistematização de dados sobre o fenômeno.

### **Entidades de controle social**

São organizações que compõem a esfera crítica do sistema de atendimento, catalisando o debate sobre o tema, monitorando, fiscalizando e produzindo insumos para a sua otimização.

- *Conselhos de direitos de crianças e adolescentes (municipal e estadual, que atuam também no eixo promoção);*
- *Conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas (como, por exemplo, os Conselhos de Assistência Social; de Saúde; de Educação, de Juventude etc.);*
- *ONGs. Além de ocuparem posição de destaque nos debates em torno do tema, as organizações não governamentais desempenham papel fundamental nas políticas de atendimento a meninos e meninas vitimados. Algumas delas disponibilizam, inclusive, estudos e levantamentos sobre o problema. Em muitos casos, podem ainda complementar o trabalho do Estado, realizando ações em localidades nas quais ele não consegue chegar, podendo, para tanto, receber recursos públicos;*
- *Tribunais de contas dos estados e municípios. Exercem papel relevante de monitoramento e fiscalização das contas públicas;*
- *Organismos internacionais. Podem contextualizar e financiar ações de enfrentamento a esses crimes contra a população infantojuvenil. Ao apoiar estudos e pesquisas nesta área em âmbitos nacional e internacional, possibilitam a comparação com a realidade brasileira;*
- *Universidades. Produzem estudos e pesquisas e contam com especialistas em diversas áreas relacionadas à infância e à adolescência;*
- *Especialistas. psicólogos, psiquiatras, sociólogos, antropólogos, assistentes sociais e outros profissionais que lidam com crianças e adolescentes podem oferecer análises amplas e novos enfoques para a temática da violência sexual.*

## Inserção no mundo do trabalho – um resgate possível

Reintegrar adolescentes vítimas de exploração sexual ao convívio social saudável e adequado ao seu desenvolvimento é processo significativamente complexo. A maioria dos meninos e meninas que passam por essa difícil situação perdeu muito cedo ambientes de proteção e/ou pessoas de referência, fatores indispensáveis ao (re)estabelecimento da autoestima e da confiança necessárias ao enfrentamento dos desafios inerentes à retomada do seu projeto de vida.

Em geral, fazem parte de famílias inseridas em contexto socioeconômico desfavorável, têm baixa escolaridade e histórico de privações e/ou violações graves, em diferentes níveis (estrutural, social e pessoal). Importante levar em conta, também, as dimensões de raça/etnia e gênero, circunstâncias que podem resultar em condições desfavoráveis ao alcance de objetivos restauradores de médio e longo prazos – sobretudo, nos campos da educação, do emprego e da renda.

Esse contexto de tamanha complexidade impõe o desafio de se pensar estratégias e metodologias que possam contribuir para modificar as condições de acesso e perma-

nência do público com esse perfil em atividades socioprodutivas, como forma de assegurar a promoção da sua cidadania.

A tarefa de traduzir direitos em práticas sociais inovadoras exige a experimentação de novas metodologias, considerando o atual cenário do mercado de trabalho, cada vez mais direcionado a uma sociedade globalizada, competitiva e movida pela tecnologia. Esses fatores requerem também uma permanente qualificação dos adolescentes, não só em termos de conhecimento, competências e habilidades, mas no campo das relações interpessoais.

De acordo com especialistas, o mais importante, quando se pensa em apoiar adolescentes nessa condição, é investir na autoconfiança: criar ambientes de fortalecimento – familiares ou institucionais – que consigam dar sustentação às formas que eles próprios constroem na busca pela superação do problema.

Nesse sentido, a família deve ser objeto de atenção específica, de maneira que sejam criadas condições para o pleno exercício do seu papel protetivo. Nos casos em que o nú-



## **Direito ao trabalho previsto em lei**

**Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).** *Determina que o adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, desde que seja observada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e lhe seja oferecida capacitação profissional adequada (Lei 8.069/1990. Título II, Capítulo V, Artigo 69).*

**Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH).** *Garante os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, entre eles, o direito a uma inserção qualificada no mercado de trabalho, com foco na implantação da Lei de Aprendizagem (Lei n. 10.097/2000), mobilizando empregadores, organizações de trabalhadores, inspetores de trabalho, judiciário, organismos internacionais e organizações não governamentais para tal objetivo.*

**Lei de Aprendizagem.** *Determina que as empresas de médio e grande portes contratem um número de jovens aprendizes (14 a 17 anos de idade) equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários, e cujas funções demandem formação profissional.*

*Por essa lei, o aprendiz é o jovem que deve estar matriculado e cursar escola regular, além de frequentar instituição de ensino técnico profissional preferencialmente conveniada com a empresa.*

*A jornada diária de trabalho dos aprendizes não pode passar de seis horas, podendo chegar a oito horas no caso daqueles que já tiverem completado o aprendizado técnico. O contrato de trabalho pode durar até dois anos e é garantido ao jovem todos os direitos trabalhistas e previdenciários previstos na legislação brasileira.*

cleo familiar não consiga desempenhar essa função, a garota ou o garoto deve ser acolhido em uma instituição capaz de oferecer proteção e garantir direitos, até que o ambiente familiar adequado seja (re)estabelecido.

## **O campo do trabalho**

Um dos pilares fundamentais para o sucesso da reintegração social é a formação profissional que assegure uma inserção qualificada dos adolescentes no mundo do trabalho,

respeitada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e os limites impostos pela legislação em vigor. Tem-se aí uma das mais importantes “portas de saída” da situação de vulnerabilidade em que se encontram aqueles que deixaram as ruas, mas ainda passam por uma fase de redefinição de suas identidades.

Encaminhar jovens com essas características para o mercado de trabalho não se reduz em capacitá-los a uma profissão ou ajudá-los a conseguir emprego. Trata-se de processo bem mais complexo, inclusive porque muitos dos meninos e meninas retirados da condição de exploração sexual conseguiam, nessa situação, uma renda que, embora limitada, tende a ser superior aos benefícios garantidos durante programas de treinamento e capacitação profissional.

Além disso, falta aos indivíduos em situação de vulnerabilidade extrema – como de resto à maioria dos adolescentes – uma visão acabada de mundo, ou seja, um claro entendimento de quais são as possibilidades, oportunidades e direitos a eles garantidos na legislação (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e outros marcos internacionais e nacionais).

## **Estimulando a participação**

Para lograrem sucesso, os programas de inserção profissional de adolescentes explorados sexualmente precisam atuar de modo participativo, com o envolvimento de meninos e meninas em todas as etapas do processo: da formulação à avaliação – o que aumenta o desafio de criação e implementação das políticas públicas nessa área.

Em nível local, vêm sendo desenvolvidos projetos e programas com ações integradas e multidisciplinares de atendimento às vítimas de exploração sexual, tendo como um dos componentes a inserção socioproductiva. Em âmbito federal, é oferecido apoio para a capacitação de profissionais vinculados a organizações governamentais e da sociedade civil visando estimular a criação de políticas públicas locais que atendam e preparem adolescentes para uma inserção sustentável no mundo do trabalho.

Um exemplo de ação governamental no âmbito federal voltada à replicação de iniciativas bem-sucedidas é o projeto Disseminação da Metodologia de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Tráfico para Fins de Exploração Sexual, desenvolvido pelo Instituto Aliança, com recursos da

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

O projeto capacitou 1.436 profissionais de sete capitais (Salvador, Fortaleza, Recife, Foz do Iguaçu, São Luis, São Paulo, Belém e Goiânia) ligados a órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, para aprimorar a capacidade de identificar, acessar, atender e encaminhar casos de crianças e adolescentes em situação de exploração sexual.

A publicação *Disseminação da Metodologia de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Tráfico para Fins de Exploração Sexual*, resultante do projeto, registra o passo-a-passo da metodologia de formação, disponibilizando o mapa do caminho recomendado para a execução de um projeto de qualidade no campo da inserção socioprodutiva de adolescentes em situação de exploração sexual.

O documento apresenta princípios, diretrizes e eixos orientadores para a criação de uma política pública sobre o tema, incluindo metodologias de atendimento psicossocial, jurídico, reinserção familiar, inserção profissional, monitoramento e avaliação das ações.

## O joio e o trigo

Os parâmetros registrados na citada publicação apontam para a necessidade de uma estrutura minimamente multidisciplinar e uma proposta conceitual baseada não apenas na capacitação profissional, para que esse tipo de iniciativa tenha sucesso. Psicólogos, pedagogos, educadores, assistentes sociais e advogados são alguns dos profissionais que precisam ser vinculados a esse tipo de iniciativa.

A solidez da proposta pedagógica oferecida aos adolescentes durante a capacitação para a inserção profissional pode ser conferida por meio de itens como:

- Acolhimento e oferta de atendimento terapêutico aos jovens vítimas de exploração sexual;
- Capacitação para a vida, para o convívio familiar e social, para a saúde, para a ética e a cidadania;
- Participação como estratégia para a atuação junto aos meninos e meninas beneficiados.

O Instituto Aliança, com sede em Salvador, é um dos exemplos de organização que aplica metodologias com esse perfil participativo e

multidisciplinar na área de inserção socio-produtiva para adolescentes em situação de vulnerabilidade, como os vitimados pela exploração sexual.

O *Projeto Bromélia* é outra iniciativa de destaque do Instituto, que trabalha a educação social para a empregabilidade, o atendimento acolhedor e o protagonismo juvenil como instrumentos de apoio dos jovens para a reintegração social e a entrada qualificada no mercado de trabalho.

Com uma metodologia similar, porém com ênfase no desenvolvimento de competências comportamentais e habilidades ligadas à área de Tecnologia da Informação, o Instituto Aliança desenvolve também o programa *Com.Domínio Digital*. A ação, voltada a alunos de escola pública do ensino médio, já foi incorporada como política pública de educação profissional no Estado do Ceará, e vem sendo desenvolvida também na Bahia, Pernambuco, Sergipe, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

Outra proposta que nos últimos anos vem sendo disseminada em diversas cidades brasileiras é o projeto *ViraVida*, implementado

pelo Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria – SESI/CN, com foco direto no processo de reintegração social de adolescentes vítimas de exploração sexual (*veja mais detalhes em quadro na página 87*).

## De vítimas a líderes

Especialistas incentivam o desenvolvimento de ações de participação infantojuvenil como uma estratégia central na prevenção dos casos de abuso e exploração sexual, assim como na reintegração social das vítimas. A ideia é possibilitar que o adolescente vá além de uma posição de coadjuvante nas decisões que impactam diretamente sobre sua vida e passe a assumir papel de liderança nas transformações sociais que deseja ver implementadas.

Diferentes iniciativas vêm sendo desenvolvidas no País por organizações não governamentais, contando com o envolvimento e apoio de órgãos do Estado. Não por acaso, o estímulo ao protagonismo de meninos e meninas integra também um dos seis eixos estratégicos do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, revisado em 2013. ■



## **Saída para um futuro melhor**

*A autonomia e o acesso ao mercado de trabalho têm se mostrado meios efetivos de superação de traumas para adolescentes e jovens que sofreram algum tipo de violência sexual.*

*Experiências como o ViraVida, programa desenvolvido pelo Conselho Nacional do SESI, que alia acompanhamento psicossocial, elevação educacional e qualificação profissional, contribuem não só para a conquista da autonomia frente ao mercado de trabalho, mas, também, para a reinserção social.*

*A iniciativa é considerada uma porta de saída para o processo de atendimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil, pois recebe o jovem e o insere em um processo contínuo de acolhimento, proteção, fortalecimento e acompanhamento após sua inserção no mundo do trabalho.*

*Por meio da estrutura e expertise de instituições do Sistema S (Senai, Senac, Sesc, Stest/Senat, Sebrae e SESCOOP), em cinco anos, o programa atendeu aproximadamente 4 mil jovens, e registra uma taxa de inserção mercadológica superior a 70% em todo o Brasil*

*– chegando, em alguns estados, a níveis de 100% de empregabilidade.*

### **Riqueza social e econômica**

*Além do aspecto social, a iniciativa provoca impactos significativos na esfera econômica. A inserção no mercado de trabalho resulta em uma elevação média de R\$ 183,55 na renda mensal dos jovens, o que representa aumento de 45% e transferência de ganho às famílias – para cada R\$ 1,00 a mais na renda do jovem, cerca de R\$ 0,40 somam-se à renda familiar.*

*Com base nesse aumento de produtividade, a riqueza econômica líquida gerada pelo programa chegou a mais de R\$ 19 milhões, nos anos de 2008 a 2012, e a uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 9,8% – o que caracteriza a sua eficácia e justifica investimentos futuros para o seu desenvolvimento.*

*O grande desafio que se impõe a programas como o ViraVida está no ganho de escala, para que sua capacidade de atendimento e resultados sejam ampliados, a partir do aproveitamento de sua metodologia como política pública de transformação de vidas.*

## Dicas para a cobertura: na hora da entrevista

- *Obtenha a permissão para entrevistar a criança ou o adolescente, por meio de seu responsável, antes de realizar qualquer reportagem, principalmente se for de vídeo ou exigir fotografia. É importante que a autorização seja escrita. Ela deverá ser obtida em circunstâncias que garantam que o menino ou menina, assim como seu tutor, não atuem sob coação, e que entendam que o relato de que participam pode ser difundido em níveis local, nacional e/ou mundial;*
- *Deixe claro que a criança ou o adolescente, e ainda o responsável por eles, está falando com um jornalista. Explique o propósito da entrevista e o uso que se fará dela;*
- *Preste atenção no silêncio e respeite-o como resposta. O não dito muitas vezes revela mais da situação que está sendo investigada do que aquilo que foi afirmado pelas fontes. Aprenda a entender os sinais ocultos nos diálogos e deixe as pessoas falarem sobre suas vidas, crie vínculos. Quem passa por uma situação de exploração sexual às vezes só está aguardando uma oportunidade e um pouco de atenção para compartilhar a experiência sofrida;*
- *Respeite a identidade dos vitimados, por mais que eles próprios não se incomodem com a exposição ou até mesmo insistam para aparecer no jornal ou na televisão. Assim como muitas vezes crianças e adolescentes não se dão conta da condição de exploração, também não têm noção dos efeitos negativos que o uso de sua imagem poderá provocar em sua vida;*
- *Cumpra o que você combinar com as fontes. Para elas, sua palavra é um contrato, por isso tenha controle das informações que efetivamente você pode colocar no seu texto. Depois que a matéria vai para a edição, pode ser tarde para iniciar uma discussão e evitar a publicação de dados que comprometam quem teve a generosidade de colaborar com o seu esforço;*
- *Cuidado para não ferir a sensibilidade do entrevistado. Evite perguntas, opiniões ou comentários que julgue (ou possam parecer) insensíveis a seus valores culturais, lhes ponham em perigo, possam humilhá-los ou que revivam sua dor e seu pesar diante da recordação de experiências traumáticas;*
- *Evite o quanto puder as entrevistas com pessoas vitimadas pela exploração sexual, especial-*

mente se já estão em tratamento psicológico. Uma pergunta mal formulada pode revitimizar a criança ou o adolescente, reacendendo os traumas da exploração e comprometendo o trabalho de especialistas empenhados na recuperação. A história não vai perder em detalhes nem importância se narrada por psicólogos ou assistentes sociais que acompanham a situação. Caso a entrevista com a vítima seja realmente necessária, procure fazê-la acompanhado do psicólogo;

- Tratar a intimidade das pessoas exige muito cuidado. Mesmo sem identificar os personagens, expor detalhes escabrosos somente para chocar o leitor é violar grosseiramente a intimidade do vitimado e de sua família. Existem maneiras delicadas e respeitadas de tratar situações chocantes, mas é preciso se esforçar para isso, superando o texto sensacionalista ou melodramático;
- Trate com o máximo respeito a pessoa vitimada, importe-se com sua história. Nesse momento, não se deve ter preconceitos, procurando entender quais os fatores humanos e sociais envolvidos nos acontecimentos relatados;

- Preste atenção em como e onde acontece a entrevista. Reduza ao máximo a quantidade de fotografos e entrevistadores. Certifique-se de que o menino ou menina se encontra em situação confortável e que tem condições de relatar sua vivência livre de qualquer pressão externa, incluindo a que pode exercer o entrevistador;
- Na hora de escolher o personagem de sua matéria, não o discrimine por razão de sexo, raça, cor, religião, posição social, formação ou características físicas;
- Ao entrevistar algum autor de violência sexual, deixe de lado o preconceito. Dependendo do caso, pode se tratar de uma pessoa doente. Se você se dispôs a ouvi-la, respeite as informações e busque entender o contexto que levou aquela pessoa a tal situação. Também é bom lembrar que enquanto a polícia não concluir o inquérito para levantar provas e enviá-lo ao Ministério Público – que por sua vez fará a denúncia à Justiça para que o réu seja julgado –, trata-se de uma pessoa apenas acusada de um crime. Não cabe à imprensa condená-la por antecipação.

## 3



## Proteção legal

### Defesa das vítimas e responsabilização dos autores

O tratamento aos crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes está amparado no País por uma ampla base jurídica – formada, sobretudo, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Constituição Federal de 1998, pelo Código Penal, pelas leis de Crimes Hediondos e de Tortura. Além disso, o Brasil é signatário das mais importantes normas internacionais de proteção à infância. Esse contexto nos coloca como uma das nações mais avançadas no que diz respeito à proteção, ao menos em lei, da população infantojuvenil.

Apesar desse sofisticado arcabouço jurídico e dos reconhecidos avanços nesta área, convivemos ainda com alguns dispositivos bastante defasados – como o Código Penal Brasileiro, que data de 1940. Dentre os avanços, destacam-se as paradigmáticas mudanças do Código Penal (alterações contidas na Lei nº 12.015/2009) em relação aos seguintes itens:

- Os Crimes Contra os Costumes passam a ser considerados Crimes Contra a Dignidade Sexual – o bem jurídico tutelado passa a ser a dignidade sexual e não mais os costumes;
- A unificação dos tipos penais Estupro (art. 213) e Atentado Violento ao Pudor (art. 214), que responde a uma antiga reivindicação dos movimentos sociais, sobremaneira aqueles ligados aos estudos de gênero, vez que a distinção entre os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor baseava-se no fato de a vítima ser homem ou mulher. Neste caso, também ocorreu o aumento da pena, caso a vítima seja pessoa menor de 18 e maior de 14 anos (para menores de 14 anos, o crime é de estupro de vulnerável, como registrado na página 102);
- A ampliação dos tipos penais e a criação de tipos específicos nos casos em que a vítima seja criança ou adolescente;
- A criação da categoria Vulnerável, pelo artigo 217-A, substituindo a Presunção da Violência;
- Os crimes sexuais passam a ser de Ação Penal Pública (condicionada à representação ou incondicionada, considerando a idade da vítima) e não mais de Ação Penal Privada;
- Os crimes contra a dignidade sexual passam a correr em segredo de justiça.  
Ressaltem-se, ainda, as disposições contidas na Lei <sup>o</sup> 11.690/2008, referentes à produção antecipada de provas, que permite ao Juiz ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida. Trata-se de um avanço legislativo em relação aos casos de ocorrência de crimes contra a liberdade sexual de crianças e adolescentes.  
Importante destacar também a mudança no tocante ao processo de oitiva (escuta) das vítimas de violência sexual. Essa prática, que vem sendo adotada desde 2003 pela 2ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre/RS, conhecida como Depoimento sem Dano, permite a oitiva, mediante essa modalidade, considerada medida adequada e proporcional, evitando-se que a suposta vítima necessite relatar, em inúmeras e desgastantes ocasiões, a violência sexual sofrida.  
A regra é baseada no artigo 12, da Convenção sobre os Direitos da Criança, que assim estabelece:  
É assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e adminis-

trativos que lhe respeitem, seja diretamente, seja por meio de organismo adequado, segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional.

O Depoimento sem Dano é uma prática recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 33, de 23/11/2010. O CNJ orienta a criação de serviços especializados nos tribunais para a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em processos judiciais.

No Brasil, existem atualmente 59 salas de tomada de depoimento especial, que atendem principalmente crianças e adolescentes em situação de violência sexual. Em 2011, o CNJ firmou um Termo de Cooperação com a organização Childhood/Brasil e um Protocolo de Intenções com o Unicef para a realização de iniciativas conjuntas, visando ampliar as ações nesta área.

Embora com a recomendação do CNJ, a inquirição de crianças e adolescentes no sistema de justiça é considerada pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) como um procedimento complexo e delicado que não pode ser discutido apenas do ponto de vista procedimental do rito. Para o CFP, não existe depoimento que não cause “dano”, devendo ser evitado que

crianças e adolescentes sejam usados como meio de prova único e preponderante em processos penais (*para mais informações, sugere-se a leitura da Resolução nº 10/2010 do CFP*).

Confira a seguir algumas das principais referências legais no âmbito da proteção à infância e adolescência, especialmente no que se refere à violência sexual.

## Normas internacionais

### Convenção sobre os Direitos da Criança

Subscrita em 1989 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a Convenção sobre os Direitos da Criança é resultado de longa trajetória de luta pelo reconhecimento dos direitos de meninos e meninas. Ratificada por 192 países, é hoje o instrumento internacional de direitos humanos com maior adesão. Todos os países da América Latina o assinaram e grande parte deles já iniciou processos de adequação de suas ordens jurídicas internas ao documento internacional.

O Brasil, por exemplo, ratificou o tratado em 1990 e, nesse mesmo ano, promulgou o Estatuto da Criança e do Adolescente, que reconhece a criança como sujeito de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento. Vale lembrar que a ratificação da Convenção,

uma vez incorporada ao ordenamento jurídico interno, torna-se lei e deve fundamentar as decisões judiciais.

Destacam-se na Convenção os seguintes dispositivos:

- *Artigo 34* – Os Estados partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados partes adotarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:
  - » o incentivo ou coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual;
  - » a exploração da criança na prostituição ou o uso da mesma em outras práticas sexuais;
  - » a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos.
- *Artigo 39* – Os Estados partes adotarão todas as medidas apropriadas para estimular a recuperação física e psicológica e a reintegração social de toda criança vítima de qualquer forma de abandono, exploração ou abuso; tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

ou conflitos armados. Essa recuperação e reintegração serão efetuadas em ambiente que estimule a saúde, o respeito próprio e a dignidade da criança.

### Protocolo Facultativo

Desde 2004, o Brasil é signatário dos dois protocolos referendados pela Assembleia Geral das Nações Unidas dez anos após a Convenção. Um deles é o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de garotos e garotas para fins de prostituição e pornografia (*mais informações: [www.unicef.org.br](http://www.unicef.org.br) ou [www.mj.gov.br/sedh/dca/convdir.htm](http://www.mj.gov.br/sedh/dca/convdir.htm)*).

### Convenção 182

Aprovada pela 87ª Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho (Genebra, 1/6/1999), a Convenção 182 define quatro categorias para as piores formas de trabalho infantil – entre elas a exploração sexual de crianças e adolescentes. A Convenção (que entrou em vigor no Brasil por meio do Decreto nº 3.597/2000, ganhando caráter de lei) proíbe tais formas de trabalho para pessoas abaixo de 18 anos e recomenda que seu combate seja incluído como prioridade nas

políticas públicas. A norma da OIT define as diferentes formas de exploração da mão-de-obra infantojuvenil. Confira as definições relacionadas ao crime:

- Utilização, recrutamento e oferta de crianças para fins de prostituição, produção ou atuações pornográficas;
- Trabalho que expõe crianças a abusos físicos, psicológicos ou sexuais (Recomendação 190 da Convenção 182). *Mais informações: [www.oit.org.br/ipecc/normas/conv182.php](http://www.oit.org.br/ipecc/normas/conv182.php).*

### Convenção contra o Crime Organizado

Desde 2003, o Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional – também conhecida como Convenção de Palermo –, e do seu Protocolo Facultativo, que trata da prevenção e punição do tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças (*mais informações: [www.unicef.org.br](http://www.unicef.org.br)*).

## Normativas nacionais

### Constituição Federal

*Art. 227* – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adoles-

cente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

### Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

*Art. 5<sup>o</sup>* – Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

*Art. 13.* Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

*Art. 15.* A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.



## Uma boa imagem

*Texto e imagem são complementares em uma cobertura jornalística. Mas na mídia impressa é a imagem que muitas vezes determina a leitura ou não de uma matéria. Ela funciona como catalisador em um processo seletivo que envolve a ampla gama de informações oferecidas diariamente pelos meios. As imagens têm poder de convencimento e, subliminarmente, influenciam nossa leitura de mundo.*

*Em suma, é a imagem que representará de forma mais clara uma situação. Daí a importância de se escolher bem a fotografia ou o vídeo que irão ilustrar um tema tão delicado como a exploração sexual de crianças e adolescentes. Assim como uma palavra mal empregada, a imagem também pode reforçar preconceitos, estereótipos ou tabus que ocultam o problema. Veja alguns exemplos de como evitar isso.*

É permitido mostrar foto ou vídeo de um menino ou menina que esteja sendo submetido à exploração sexual?

*Não. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) diz textualmente, em seu artigo 17:*

*“O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”.*

A tarja preta nos olhos pode ser um recurso utilizado para não identificá-la?

*Não. Distorcer apenas a imagem do rosto ou colocar uma tarja preta nos olhos da criança ou adolescente não impede que ela seja reconhecida. A identificação pode ser feita a partir de outra parte do corpo ou do vestuário. Além do mais, a tarja preta pode remeter a um tratamento pejorativo, dando à imagem um significado que não o apropriado.*

É permitido mostrar parentes da pessoa vitimada?

*O ECA também veda a identificação dos parentes. Assim como a imagem da criança ou adolescente não é permitida, deve-se evitar*

*também mostrar parentes que, de forma indireta, podem levar à identificação do vitimado pela violência sexual. Não publique textos nem divulgue fotografias ou vídeos que, mesmo modificados ou omitidos os nomes ou ocultados os rostos, possam incorrer em risco para o menino ou menina, seus irmãos, seus pais ou qualquer pessoa ao seu redor.*

O lugar onde a pessoa vitimada mora pode ser exibido?

*No momento de escolher as imagens ou sons de fundo para reportagens ou para entrevistas de vídeo e áudio, pense em como podem afetar a vítima, sua vida e sua história. Assegure-se de que o ato de mostrar sua casa, a comunidade ou o entorno em que vive não*

*envolve nenhum risco, nem o afeta de forma negativa.*

Como ilustrar a reportagem?

*A imagem das vítimas deve ser respeitada com a utilização de recursos técnicos, tais como o desfoque e a distorção da voz. Não fuja do desafio de denunciar o crime, mas não ultrapasse o limite do bom senso. A criatividade é sempre o melhor caminho, mas vale citar algumas alternativas: usar imagens de partes isoladas do corpo da criança, como mãos e pés, por exemplo, ou objetos e situações que remetam à infância – com o cuidado, porém, de não produzir o “efeito quebra-cabeças”, em que fragmentos de informação publicados em diferentes jornais, ao serem articulados, permitem a identificação da vítima.*

*Art. 18 – É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.*

*Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.*

*Art. 82 – É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.*

*Art. 130 – Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pe-*

los pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

*Art. 240.* Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente.\*

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.\*

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.\*

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:\*

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;\*

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou\*

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.\*\*

*Art. 241.* Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena

de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:\*

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.\*

*Art. 241-A.* Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:\*\*

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.\*\*

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:\*\*

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;\*\*

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.\*\*

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 10 deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar

---

\* Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008.

\*\* Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008.

o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.\*\*

*Art. 241-B.* Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:\*\*

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.\*\*

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.\*\*

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:\*\*

I – agente público no exercício de suas funções;\*\*

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo:\*\*

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computado-

res, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.\*\*

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.\*\*

*Art. 241-C.* Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:\*\*

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.\*\*

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.\*\*

*Art. 241-D.* Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:\*\*

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.\*\*

---

\*\* Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:\*\*

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;\*\*

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.\*\*

*Art. 241-E.* Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.\*\*

*Art. 244-A.* Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no *caput* do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:\*\*

Pena – reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no *caput* deste artigo.\*\*

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.\*\*

*Art. 244-B.* Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la:\*\*

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.\*\*

§ 1º Incorre nas penas previstas no caput deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet.\*\*

§ 2º As penas previstas no caput deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 10 da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990.\*\*

*Art. 245* – Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

*Art. 250* – Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável

---

\*\* Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008.

ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres.

**Lei de Crimes Hediondos.** A Lei nº 8.072, de 25/07/1990, considera hediondos os crimes de estupro e estupro de vulnerável, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 1994) (Vide Lei nº 7.210, de 1984).

V – estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

VI – estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009).

Os autores não têm direito a fiança, indulto ou diminuição de pena por bom comportamento. Os crimes são classificados de hediondos sempre que se revestem de excepcional gravidade, evidenciam insen-

sibilidade ao sofrimento físico ou moral da vítima ou a condições especiais das mesmas (crianças, deficientes físicos, idosos). *Mais informações:* [www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9455.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9455.htm).

**Lei da Tortura.** A Lei 9.455, de 1997, considera crime de tortura, entre outros, “submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo”. No caso de a vítima ser criança, a pena pode ser aumentada de um sexto até um terço, de acordo com o dispositivo (*mais informações:* [www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9455.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9455.htm)).

**Lei de Crime de Racismo.** (Lei nº 7.716/89). Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. A Lei nº 9.459/97 altera a Lei de Crime de Racismo e institui o crime de injúria racial no art. 14º do Código Penal (Decreto nº 2.848/1940). ■

## Dicas para cobertura: situando os crimes sexuais no campo das leis

- *Mapear, debater e difundir a legislação é fundamental quando se deseja abordar as políticas públicas existentes para o enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. Neste sentido, devem ser consultadas as seguintes normativas internacionais e nacionais: Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Protocolos Facultativos, Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Penal, Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Enfrentamento da Violência Sexual Contra a Criança e o Adolescente;*
- *O ECA, especialmente, deve ser usado sempre, por tratar-se do marco referencial de proteção à criança e ao adolescente no Brasil. Debater-lo e divulgá-lo são estratégias importantes para que a sociedade conheça direitos e deveres, e seja mobilizada para cobrar do poder público a sua aplicação;*
- *É sempre bom reforçar, em reportagens especiais ou factuais, que explorar sexualmente crianças e adolescentes é crime, passível de punições expressas na lei;*
- *O Brasil é signatário de tratados internacionais que visam à prevenção ao tráfico de crianças e adolescentes para fins sexuais. Conhecer o que determinam esses tratados e avaliar seu cumprimento é pauta de grande relevância;*
- *Alguns municípios, como São Paulo e Salvador, contam com leis que determinam multa e perda do alvará de funcionamento de estabelecimentos que favoreçam a exploração sexual de crianças e adolescentes. Veja se em sua cidade ou estado existe alguma legislação nesse sentido;*
- *Dar destaque a boas práticas no campo jurídico (decisões inéditas que apontem para o fim da impunidade) ou ainda no campo da segurança pública (desbaratamento de redes de exploração, prisões, etc.) é importante para demonstrar como é possível enfrentar e combater esse tipo de crime. Conhecer e divulgar práticas inovadoras desenvolvidas por organizações da sociedade civil nesta área podem contribuir para dar maior visibilidade e construir possibilidades de reedição dessas iniciativas.*



## Avanços na legislação sobre o tema

Com o objetivo de tornar a legislação brasileira mais adequada ao grave quadro de violência que atinge milhares de crianças no País, o relatório final da CPMI da Exploração Sexual viabilizou alterações importantes no Código Penal.

Vale ter claro que o ECA contém vários artigos relacionados à proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual, mas é o Código Penal que tipifica este tipo de crime e estabelece as penalidades. De acordo com o texto atual do Código, são crimes sexuais no Brasil:

### Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

*Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.*

§ 10 Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

*Pena – reclusão, de 8 a 12 anos.*

§ 20 Se da conduta resulta morte:

*Pena – reclusão, de 12 a 30 anos.*

### Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

*Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.*

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

*Pena – reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.*

§ 4º Se da conduta resulta morte:

*Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.*

*(acrescentado a partir da vigência da Lei 12.015 de 07 de agosto de 2009)*

### Corrupção de menores

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

*Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.*

### **Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável**

*Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:*

*Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.*

*§ 10 Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.*

*§ 20 Incorre nas mesmas penas:*

*I – quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;*

*II – o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo.*

*§ 3o Na hipótese do inciso II do § 20, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.*

### **Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual**

*Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:*

*Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.*

*§ 1o Se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:*

*Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos*

### **Ação penal**

*Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação.*

*Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável.*



### **Casa de prostituição**

*Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:*

*Pena: reclusão de 2 a 5 anos e multa.*

### **Rufianismo**

*Art. 230. Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça.*

*Pena: reclusão de 1 a 4 anos e multa.*

*§ 1º. Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:*

*Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.*

*§ 2º. Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima:*

*Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência.*

### **Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual**

*Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.*

*Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.*

*§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.*

*§ 2º A pena é aumentada da metade se:*

*I – a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;*

*II – a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;*

III – se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV – há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

### **Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual**

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

I – a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II – a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III – se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV – há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

### **Pornografia**

Art. 234 – “Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio ou distribuição ou de qualquer exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno”.

Pena: detenção de 6 meses a 2 anos ou multa (mais informações: [www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848.htm)).

## Seção especial

# Glossário



**Abuso sexual** – Violência que se caracteriza pela utilização do corpo de uma criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual. Nesse tipo de violência não há qualquer intuito de lucro, qualquer relação de compra ou troca. No abuso sexual, o autor da violência visa unicamente satisfazer seus desejos por meio da violência sexual. Uma característica que costuma compor a violência é a relação de confiança entre o autor e a vítima, ainda que momentânea e enganosa, e geralmente é praticada por alguém que participa do convívio da vítima. Isso não necessariamente significa que seja convívio familiar, podendo ser comunitário. O abuso sexual pode expressar-se de duas formas: intrafamiliar e extrafamiliar.

**Assédio sexual** – Caracteriza-se pelo ato de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua ascendência ou superioridade hierárquica sobre o vitimado no ambiente de trabalho.

**Crianças e adolescentes em situação de alto risco**

– São crianças vitimadas pela violência estrutural, característica de sociedades marcadas pela divisão de classes e por profundas desigualdades na distribuição de riquezas.

**Denúncia** – Na área jurídica, é o ato pelo qual o promotor de Justiça formaliza a acusação perante o juízo competente, dando início a uma ação penal. Para a maioria das pessoas, significa acusar, delatar, revelar ou divulgar algo que pode ser irregular. Muitos dos profissionais que atuam nessa área consideram denúncia o fato de revelar uma suspeita, seja a uma autoridade policial, a um serviço do tipo *o800*, a um Conselho Tutelar ou a um Centro de Defesa da Criança e do Adolescente, por exemplo.

**Diagnóstico multiprofissional** – Pesquisa de sinais, sintomas ou transtornos biológicos, psicológicos e relacionados realizada por grupo de profissionais de áreas afins, com o objetivo de detectar patologias que impeçam o desenvolvimento da criança e ou adolescente.

**Exploração sexual** – caracteriza-se pela utilização sexual de crianças e adolescentes com a intenção do lucro, seja financeiro ou de qualquer outra espécie. Nesse caso, pode haver a participação de um

agente entre a criança ou adolescente e o usuário ou cliente. É por isso que se diz que a criança ou adolescente foi explorada, e nunca prostituída, pois ela é vítima de um sistema de exploração de sua sexualidade.

**Estupro** – Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

**Incesto** – Atividade de caráter sexual envolvendo crianças e adolescentes e um adulto que tenha com eles uma relação de consanguinidade, de afinidade ou de mera responsabilidade. Ou seja: relações incestuosas são aquelas praticadas entre pessoas que, pela lei ou pelos costumes, não podem se casar.

**Lenocínio** – É explorar, provocar ou facilitar a prostituição ou a corrupção de qualquer pessoa, haja ou não mediação direta ou intuito de lucro. Quem pratica o lenocínio também é chamado de alcoviteiro, gigolô, cafetão.

**Notificação** – De modo geral, denomina a comunicação, formal ou informal, de um fato a alguém. Para os juristas, notificar significa dar a conhecer um fato a um destinatário específico. É um procedimento preventivo, que esclarece responsa-

bilidades e elimina a possibilidade de a pessoa notificada alegar ignorância sobre o que lhe foi determinado. Entre os profissionais que trabalham com situações de violência sexual infantojuvenil, o significado mais comum para o termo é o de emissão da informação de uma situação de maus-tratos para o Conselho Tutelar ou para uma Vara da Infância e da Juventude. É assim utilizado, por exemplo, para definir a atribuição do profissional de saúde em comunicar oficialmente uma situação de abuso contra um paciente menor de 18 anos.

**Parafilias** – Consistem em fantasias, anseios sexuais ou comportamentos recorrentes, internos e sexualmente excitantes. Em geral, envolvem objetos não humanos, sofrimento ou humilhação próprios ou de parceiro, crianças ou outras pessoas sem o consentimento, e ocorrem por um período mínimo de seis meses.

**Pedofilia** – é uma parafilia, ou seja, um distúrbio psíquico que se caracteriza pela obsessão por prática sexual não aceita pela sociedade, a partir da confiança que se adquire da criança. É uma anormalidade psicosssexual de comportamento. Ela é também manifestada na modalidade do exibicionismo, ou seja, por pessoas que se tornaram impotentes e se satisfazem com toques dos órgãos genitais, práticas facilitadas pela atração

que a criança sente pelos mais velhos (relação de poder). A pedofilia não é legalmente tipificado como crime. O que é tipificado como crime é a pornografia infantil.

**Perversão** – Termo que designa desvios de comportamento e das práticas sexuais normais ou assim consideradas.

**Plano Nacional** – Elaborado em 2000, fruto de pressão da sociedade civil organizada e de uma mobilização do Governo Federal, o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes estabelece diretrizes a partir de seis eixos estratégicos que referenciam o poder público e a sociedade sobre como devem atuar no enfrentamento das diversas modalidades de violência sexual. O Plano Nacional foi revisado em 2013.

**Pornografia infantil** – é a expressão da exploração sexual que se caracteriza por qualquer representação, por qualquer meio, de uma criança envolvida em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança para fins primordialmente sexuais. (Decreto n. 5.007, de 8 de março de 2004, que promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil).

**Prostituição** – Induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone (Código Penal, artigos 227, 228 e 229).

**Revitimização** – Quando a criança ou adolescente que já sofreu violência sexual experimenta a violação de outros direitos na fase do inquérito policial e/ou na fase do processo judicial, através de condutas ou comentários discriminatórios e/ou difamatórios, além da ausência de orientação sobre providências necessárias para resgate dos direitos, etc.

**Rufianismo** – Tirar proveito da prostituição alheia, lucrando com ela ou fazendo-se sustentar por quem a exerça (Código Penal, art. 230). Rufião é o responsável pela exploração sexual. Também chamado de cafetão, proxeneta ou cafetina.

**Sexualidade** – A sexualidade é própria e inerente às pessoas, sendo impossível dissociá-la da existência humana, vinculada a processos biológicos, psicológicos e sociais intrínsecos aos seres humanos. Nesse sentido, os direitos sexuais, enquanto direitos humanos, dizem respeito exatamente ao direito de a pessoa desenvolver e exercitar de maneira sadia e segura a sua sexualidade, livre de qualquer discriminação, coação ou violência.

**Tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual** – É a promoção ou facilitação da entrada, saída ou deslocamento, em território nacional, ou para outro país, de crianças e adolescentes com o objetivo de submetê-las à exploração sexual ou outra forma de violência sexual.

**Violência** – É qualquer ato deliberado, por ação ou omissão, originado por pessoas, instituições ou sociedades, que prive a criança ou adolescente dos seus direitos e liberdades, e que interfira no seu desenvolvimento e provoque sequelas, de gravidades diferenciadas, em sua vida.

**Violência sexual** – É uma violação dos direitos sexuais. Atinge o corpo e a sexualidade, sendo perpetrada pela força física ou outra forma de coerção, ao envolver crianças e adolescentes em atividades sexuais impróprias ao seu estágio de desenvolvimento psicosssexual e etário. Trata-se de toda ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga ou induz outra à realização de práticas sexuais, por meio da força física, da influência psicológica (intimidação, aliciamento, sedução), ameaça, uso de arma, droga ou qualquer outro meio coercitivo.

## Guia de fontes

Esta seção traz uma lista de instituições que podem servir como fontes de consulta para a produção de uma cobertura qualificada sobre violência sexual contra crianças e adolescentes. As sugestões apresentadas não esgotam o rico universo de entidades que atuam nesta área, bem como de estudos e pesquisas dedicados ao enfrentamento do fenômeno, mas servem como primeira referência para os jornalistas envolvidos na abordagem do tema.

### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS E PROMOTORES DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (ABMP)

Atuação: Nacional  
E-mail: [abmp@abmp.org.br](mailto:abmp@abmp.org.br)  
Site: [www.abmp.org.br](http://www.abmp.org.br)

### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DA MULHER DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (ASBRAD)

Atuação: Nacional  
Site: [www.asbrad.com.br](http://www.asbrad.com.br)

### ASSOCIAÇÃO LUA NOVA

Atuação: Nacional  
E-mail: [luanova@luanova.org.br](mailto:luanova@luanova.org.br)  
Site: [www.luanova.org.br](http://www.luanova.org.br)

### ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Seção DCI Brasil – ANCED/DCI BRASIL

Atuação: Nacional  
Site: [www.anced.org.br](http://www.anced.org.br)

### CAMARÁ – CENTRO DE PESQUISA E APOIO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Atuação: Município de São Vicente (SP)  
E-mail: [projetcamara@ig.com.br](mailto:projetcamara@ig.com.br); [projetcamara@projetcamara.org.br](mailto:projetcamara@projetcamara.org.br)  
Site: [www.projetcamara.org.br](http://www.projetcamara.org.br)

### CASA DE PASSAGEM

Atuação: Região Metropolitana de Recife (PE)  
E-mail: [cp@casadepassagem.org.br](mailto:cp@casadepassagem.org.br)  
Site: [www.casadepassagem.org.br](http://www.casadepassagem.org.br)

### CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CEDECA/CE)

Atuação: Ceará  
E-mail: [cedeca@cedecaceara.org.br](mailto:cedeca@cedecaceara.org.br)  
Site: [www.cedecaceara.org.br](http://www.cedecaceara.org.br)

### CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EMAÚS (CEDECA/PA)

Atuação: Pará  
E-mail: [cedecaemaus@uol.com.br](mailto:cedecaemaus@uol.com.br)  
Site: [www.emauscrianca.org.br](http://www.emauscrianca.org.br)

### CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE YVES DE ROUSSAN (CEDECA/BA)

Atuação: Bahia  
E-mail: [cedeca@cedeca.org.br](mailto:cedeca@cedeca.org.br)  
Site: [www.cedeca.org.br](http://www.cedeca.org.br)

### CENTRO DA MULHER 8 DE MARÇO

Atuação: Paraíba  
Site: [www.cm8mar.org.br](http://www.cm8mar.org.br)

### CENTRO DE RECREAÇÃO, ATENDIMENTO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CIRCO DE TODO MUNDO

**Atuação:** Grande Belo Horizonte (MG)  
**E-mail:** [circodetodomundo@circodetodomundo.org.br](mailto:circodetodomundo@circodetodomundo.org.br)  
**Site:** [www.circodetodomundo.org.br](http://www.circodetodomundo.org.br)

**CENTRO DE REFERÊNCIA ÀS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA – INSTITUTO SEDES SAPIENTIAE (CNRVV)**

**Atuação:** São Paulo  
**E-mail:** [cnrvv@sedes.org.br](mailto:cnrvv@sedes.org.br)  
**Site:** [www.sedes.org.br](http://www.sedes.org.br)

**CENTRO DE REFERÊNCIA, ESTUDOS E AÇÕES SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (Cecria)**

**Atuação:** Nacional  
**E-mail:** [cecria@cecria.org.br](mailto:cecria@cecria.org.br)  
**Site:** [www.cecria.org.br](http://www.cecria.org.br)

**CHILDHOOD BRASIL – INSTITUTO WCF**

**Atuação:** Nacional  
**E-mail:** [childhood@childhood.org.br](mailto:childhood@childhood.org.br)  
**Site:** [www.childhood.org.br](http://www.childhood.org.br)

**COLETIVO MULHER VIDA (CMV)**

**Atuação:** Região Metropolitana de Recife (PE)  
**E-mail:** [coletivo@mulhervida.com.br](mailto:coletivo@mulhervida.com.br)  
**Site:** [www.mulhervida.com.br](http://www.mulhervida.com.br)

**COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Atuação:** Nacional  
**E-mail:** [comitenacional@terra.com.br](mailto:comitenacional@terra.com.br)  
**Site:** [www.comitenacional.org.br](http://www.comitenacional.org.br)

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS (CONANDA)**

**Atuação:** Nacional  
**E-mail:** [conanda@sdh.gov.br](mailto:conanda@sdh.gov.br)  
**Site:** [www.sdh.gov.br](http://www.sdh.gov.br)

**ECPAT - BRASIL/FILIADA AO ECPAT INTERNACIONAL (PELO FIM DA EXPLORAÇÃO SEXUAL, PORNOGRAFIA E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES/END CHILD PROSTITUTION, ABUSE AND TRAFFICK)**

**Atuação:** Internacional  
**E-mail:** [tianarj@oi.com.br](mailto:tianarj@oi.com.br)/  
representação no Brasil  
**Site:** [www.ecpat.net /Ecpat/brasil.blogspot.com](http://www.ecpat.net/Ecpat/brasil.blogspot.com)

**FÓRUM CATARINENSE PELO FIM DA VIOLÊNCIA E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTOJUVENIL**

**Atuação:** Santa Catarina  
**Site:** [www.forumcatarinense.org.br](http://www.forumcatarinense.org.br)

**FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE DEFESA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES (FORUM DCA)**

**Atuação:** Nacional  
**E-mail:** [comunicacao@forumdca.org.br](mailto:comunicacao@forumdca.org.br)  
**Site:** [www.forumdca.org.br](http://www.forumdca.org.br)

**FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (FNPETI)**

**Atuação:** Nacional  
**E-mail:** [fnpeti15@gmail.com](mailto:fnpeti15@gmail.com)  
**Site:** [www.fnpeti.org.br](http://www.fnpeti.org.br)

## FUNDAÇÃO ABRINQ

**Atuação:** Nacional

**Site:** <http://www.fundabrinq.org.br/>

## FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF)

**Atuação:** Nacional

**E-mail:** [brasil@unicef.org.br](mailto:brasil@unicef.org.br)

**Site:** [www.unicef.org.br](http://www.unicef.org.br)

## INSTITUTO ALIANÇA

**Atuação:** Nacional

**E-mail:** [ia@institutoalianca.org.br](mailto:ia@institutoalianca.org.br)

**Site:** [www.institutoalianca.org.br](http://www.institutoalianca.org.br)

## GRUPO DE PESQUISAS SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS, VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES (VIOLES)

**Atuação:** Distrito Federal

**E-mail:** [violes.unb@gmail.com](mailto:violes.unb@gmail.com)

**Blog:** [grupovioles.blogspot.com.br](http://grupovioles.blogspot.com.br)

## MOVIMENTO NACIONAL DOS MENINOS E MENINAS DE RUA (MNMNR)

**Atuação:** Nacional

**E-mail:** [mnmnr@mnmnr.org.br](mailto:mnmnr@mnmnr.org.br)

**Site:** [www.mnmnr.org.br](http://www.mnmnr.org.br)

## ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

**Atuação:** Nacional

**E-mail:** [brasil@oitbrasil.org.br](mailto:brasil@oitbrasil.org.br)

**Site:** [www.oitbrasil.org.br](http://www.oitbrasil.org.br)

## PROGRAMA DE ATENÇÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL (PAVAS)

**Atuação:** Estado de São Paulo

**E-mail:** [pavas@usp.br](mailto:pavas@usp.br)

**Site:** [www.fm.usp.br/preventiva](http://www.fm.usp.br/preventiva)

## SAFERNET

**Atuação:** Nacional

**Sites:** [www.safernet.org.br/](http://www.safernet.org.br/) [www.denunciar.org.br](http://www.denunciar.org.br)

## SAVE THE CHILDREN SUÍCIA

**Atuação:** Internacional

**E-mail:** [postmaster.br@scslat.org](mailto:postmaster.br@scslat.org)

**Site:** [www.scslat.org](http://www.scslat.org)

## SODIREITOS - SOCIEDADE DE DEFESA DOS DIREITOS SEXUAIS NA AMAZÔNIA

**Atuação:** Amazonas

**E-mail:** [sodireitos@gmail.com](mailto:sodireitos@gmail.com)

## TERRA DOS HOMENS

**Atuação:** Nacional

**E-mail:** [terradoshomens@terradoshomens.org.br](mailto:terradoshomens@terradoshomens.org.br)

**Site:** [www.terradoshomens.org.br](http://www.terradoshomens.org.br)

## VIRAVIDA

**Atuação:** Nacional

**E-mail:** [comunicacao@vira.org.br](mailto:comunicacao@vira.org.br)

**Site:** [www.vira.org.br](http://www.vira.org.br)

## VISÃO MUNDIAL

**Atuação:** Internacional

**E-mail:** [vmb\\_atendimento@vvi.org](mailto:vmb_atendimento@vvi.org)

**Site:** [www.visaomundial.org.br](http://www.visaomundial.org.br)

## Referências

- ANDI – Piores Formas de Trabalho Infantil – Um guia para jornalistas (ANDI/IPEC/OIT)
- \_\_\_\_O Grito dos Inocentes – Os meios de comunicação e a violência sexual contra crianças e adolescentes (ANDI/Childhood Brasil – Instituto WCF/Unicef/Cortez Editora)
- \_\_\_\_Crianças Invisíveis – O enfoque da imprensa sobre o Trabalho Infantil Doméstico e outras formas de exploração (ANDI/OIT/Unicef/ Cortez Editora)
- ANNI/ Bolívia – Agencia Nacional de Noticias por los Derechos de la Infancia – Manual para Periodistas
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal 8069 de 13/07/1990.
- Cecria – Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescente para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil – Pestráf – 2002.
- CHILDHOOD BRASIL – O Perfil do Caminhoneiro no Brasil – 2010.
- III CONGRESSO MUNDIAL CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Declaração do Rio de Janeiro e Chamada para Ação para Prevenir e Eliminar a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. RJ: nov, 2008.
- DALTOÉ, José Antônio Cezar. Depoimento Sem Dano. Editora Livraria do Advogado: Rio Grande do Sul, 2007.
- ELLERY, Celina; GADELHA, Graça (Org.) Cartilha Como Identificar, prevenir e combater a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Fortaleza: UNICEF, 2011.
- FALEIROS, Eva. Conceitos de Violência, Abuso, e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Relatório Final de Pesquisa – Cecria – 1999
- LUZ, Fernando e ROSENO Renato. Estudo Proteger e Responsabilizar. *O desafio da resposta da sociedade e do Estado quando a vítima da violência sexual é criança ou adolescente*. Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – 2007
- INSTITUTO INTERAMERICANO DA CRIANÇA – INN – La protección de los Derechos de los Niños, Niñas y Adolescentes frente a la Violencia sexual. INN, 2003.
- PAIVA, Leila – Violência Sexual – Conceitos. Programa de Ações Integradas e Referenciais de En-

frentamento da Violência Sexual Infantojuvenil no Território Brasileiro – PAIR; Material Didático – 2 Conteúdos para Capacitação; p. 31-40. Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, 2012.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - Política Nacional de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas (PNETP), 2006.

OIT - Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual. 2006

\_\_\_\_ Guia para Localização dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual Infanto-Juvenil ao Longo das Rodovias Federais Brasileiras - Polícia Rodoviária Federal. Edição 2007/2008.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA-SDH/PR. Matriz

Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescente – 2005. UNICEF/UnB.

\_\_\_\_ Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil. 3 ed. Brasília: SEDH/DCA, 2002.

\_\_\_\_ Cartilha Disque 100, Brasília: nov, 2010.

SAVE THE CHILDREN SUÉCIA – Abuso Sexual Infantil y Explotación Sexual Comercial Infantil en América Latina y El Caribe – Informe Genérico Situacional

TEIXEIRA, Lumena Celi. Pegadas e Sombras: perfil psicossocial de adolescentes atendidas em projeto de prevenção e enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil. Caderno de Pesquisa nº 1, Ed. Limiar & Camará, SP, 2002.

TRINDADE, Eliane. Meninas da Esquina. Editora Record. 2005



O ViraVida é dirigido a adolescentes e jovens vítimas de violência sexual. Nasceu por iniciativa da presidência do Conselho Nacional do SESI, e foi desenvolvido a partir da contribuição de acadêmicos, pesquisadores e representantes da Rede de Enfrentamento à Exploração Sexual Infantojuvenil.

Ele cria condições para o aluno adquirir conhecimentos, desenvolver habilidades e recuperar a autoconfiança necessária para ingressar no mundo do trabalho.

Os aprendizes permanecem em sala de aula por mais de um ano, recebendo atendimento psicossocial, médico e odontológico, educação básica e continuada, além de capacitação nas escolas do Sistema S.

O recorte de público foi definido a partir de questões como a falta de oportunidades e de programas de apoio a jovens com mais de 18 anos – além do fato de que é na faixa de 16 a 21 anos que os jovens buscam o primeiro emprego.



A partir de 2010, o Conselho Nacional do SESI focou esforços para ampliar as parcerias do ViraVida e transferir a metodologia aos estados brasileiros. Hoje, ele é desenvolvido em 19 capitais e até o fim de 2014 estará presente em todo o País.

Reconhecido pela Fundação Banco do Brasil como tecnologia social, o ViraVida registrou, em cinco anos, resultados que atestam a sua efetividade, como o baixo custo mensal de R\$ 1.553,00 por aluno – um investimento pequeno, se considerados os grandes benefícios, comprovados por estudos, da inserção socioproductiva dos jovens.

O mais relevante, no entanto, é que o ViraVida reduz as diferenças sociais no tocante a gênero, escolaridade, dependência química e orientação sexual, além de fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

Saiba mais em: [www.viravida.org.br](http://www.viravida.org.br)



A ANDI é uma organização social com 19 anos de experiência dedicados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes. Um de seus objetivos é contribuir para que jornalistas e empresas de comunicação abordem de forma sistemática e prioritária os temas que afetam a qualidade de vida da população infantojuvenil.

O modelo de Mídia para o Desenvolvimento implementado pela ANDI se baseia em três grandes eixos de ação:

- Monitoramento e Análise
- Mobilização
- Qualificação

As metodologias elaboradas pela ANDI constituem hoje uma tecnologia social que vem sendo reaplicada tanto em diferentes regiões brasileiras (Rede ANDI Brasil, presente em 10 estados) quanto internacionalmente (Rede ANDI América Latina, atuante em 12 países).

Acesse: [www.andi.org.br](http://www.andi.org.br)



Criado pela ANDI, com apoio da Fundação Abrinq, o projeto Jornalista Amigo da Criança foi lançado em 1997, com o objetivo de reconhecer o trabalho de profissionais que contribuem de maneira decisiva para promover o debate público em torno dos direitos das novas gerações.

Hoje eles formam um grupo de 366 jornalistas, que atuam em todas as regiões do País e nos diferentes meios de comunicação – tevê, rádio, imprensa escrita, Internet –, além de organizações da sociedade e universidades. Dotados de uma compreensão clara sobre o papel exercido pela mídia nas sociedades contemporâneas, estes profissionais vêm conseguindo garantir foco para a agenda social brasileira, sem comprometer a objetividade e imparcialidade de seu trabalho de reportagem.

Atualmente, o projeto conta com patrocínio da Petrobras.



# Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

A presente publicação reúne orientações relevantes para o trabalho de repórteres e editores sobre temas relativos à exploração sexual de crianças e adolescentes, uma das mais graves violações dos direitos infantojuvenis.

Os conteúdos organizados neste guia não esgotam as inúmeras possibilidades de enfoque do tema, mas servem como referência inicial para os jornalistas, oferecendo uma abordagem conceitual do fenômeno e elencando as principais políticas de enfrentamento e as diretrizes da legislação nacional e internacional.

Com a reedição ampliada e atualizada desse trabalho, cuja versão original foi publicada em 2007, a ANDI, o SESI e a PETROBRAS pretendem contribuir para aprimorar o tratamento editorial dispensado pela imprensa brasileira ao assunto, fomentando assim um debate público consistente sobre essa terrível forma de violência.

Realização:



Correalização:



Patrocínio:

